

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano VII - Nº 464 01 de dezembro de 2023

www.unilab.edu.br







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque

Reitor

Claudia Ramos Carioca

Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento

Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Antônio Célio Ferreira dos Santos

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e

Finanças

Artemisa Candé Monteiro

Pró-Reitora de Relações Institucionais e

Internacionais

Kaline Girão Jamison

Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo

Pró-Reitor de Graduação

Segone Ndangalila Cossa

Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis

Carlos Henrique Lopes Pinheiro

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Lucas Daniel de Mont'alverne monteiro

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros

Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade

Diretora do Instituto de Humanidades

Maria Cristiane Martins de Souza

Diretora do Instituto de Engenharias e

Desenvolvimento Sustentável

Jober Fernando Sobczak

Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da

Natureza

Tiago Martins da Cunha

Diretora do Instituto de Linguagens e Literaturas

Lucas Nunes da Luz

Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

Eliane Gonçalves da Costa

Diretora do Instituto de Humanidades e Letras –

BA

José Weyne de Freitas Sousa

Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Juliana Jales de Hollanda Celestino

Diretor do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima

Corregedora

Isabela Nascimento dos Santos

Superintendente de Gestão de Pessoas

Talita Mara Martins da Silva

Diretora do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim

Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida

Ouvidora

Giancarlo Cardoso Vecchia

Diretor de Tecnologia da Informação

Vinicius Alves Moraes

Coordenador de Comunicação

Mirian Sumica Carneiro Reis

Diretora do Campus dos Malês

Antonio Adriano Semião Nascimento

Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e

Transparência.

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira

Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

SUMÁRIO

CONSEPE	05
DCM	
DTI	
IDR	
SGP	

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB № 276, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Reedita a criação e o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** em nível de Especialização em Gênero, Diversidade e Direitos Humanos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovados pela Resolução nº 07/2018/Consuni, de 15 de maio de 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 24ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2023, considerando o processo nº 23282.010462/2021-54,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, nos termos da documentação apresentada, a criação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização em Gênero, Diversidade e Direitos Humanos, bem como seu Projeto Político Pedagógico, Área do Conhecimento em Ciências Humanas, vinculado ao Instituto de Humanidades (IH) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), adotando o modelo de cogestão entre o Instituto de Educação a Distância (IEAD) e o Instituto de Humanidades, com oferta de 300 vagas, na modalidade a distância, situado na Unidade Acadêmica dos Palmares, na Rodovia CE 060 – Km 51. CEP.: 62785-000, Acarape/Ceará.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 07/2018/Consuni, de 15 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO**, **PESQUISA E EXTENSÃO**, em 29/11/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0818055** e o código CRC **462D77BC**.

Referência: Processo nº 23282.010462/2021-54

SEI nº 0818055



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB № 277, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova a composição do número de vagas e as especificações das políticas afirmativas a serem ofertadas nos cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) para o ingresso de estudantes no ano letivo 2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 24º sessão ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2023, considerando o processo nº 23282.006996/2023-48,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar a composição do número de vagas e as especificações das políticas afirmativas a serem ofertadas nos cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) para o ingresso de estudantes no ano letivo 2024, conforme quadro de distribuição anexo a esta Resolução.
- Art. 2º Os processos seletivos ficarão sob a responsabilidade dos Programas de Pós-Graduação, após a homologação dos editais pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg).
- Art. 3º Os Programas Associado e/ou em Rede poderão apresentar configurações conforme alinhamento com a Rede Nacional/Regional e/ou Instituição Associada, inclusive quanto a categorias e/ou grupos específicos para ações afirmativas e de desenvolvimento institucional, e os processos seletivos ficarão sob a responsabilidade dos Programas de Pós-Graduação, após a homologação dos editais pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg).
 - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO**, **PESQUISA E EXTENSÃO**, em 29/11/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0818076** e o código CRC **9256D440**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB № 277, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

QUADRO COM A COMPOSIÇÃO DE VAGAS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS DO ANO LETIVO 2024

IDENTIFICAÇÃO	QDE		AMPLA CONCORRÊNCIA (70%)		POLÍTICAS AFIRMATIVAS (20%)			POLÍ	ΓICAS A	AFIRMA	ATIVAS	(10%)		
CURSO	TOTAL	VAC	VEE	VTA	VAN	VIN	VPD	VC1	VC2	VC3	VC4	VC5	VC6	VC7
PPGEF	20	12	-	02		04		01	-	-	01	-	_	-
PGEA	18	11	01	01		04					01			
PPGENF	20	13	01	-		04					02			
MEL	20	12	-	02	04					02				
POSIH	20	06	06	02	01	02	01	01	-	-	01	-	_	-
PROFMAT	15	08	01	01	03		03 02							
MASTS	15	08	02	-	01	01	01	01	-	-	01	-	_	-
			VC1	VC3	VC4	VC5	-	_	-					
MEL/MALÊS	20	12	01	01		04			C)2		-	_	-
IDENTIFICAÇÃO	QDE	1	AMPLA CORRÊ		POLÍTICAS IA AFIRMATIVAS			PC	DLÍTICA	AS AFIR	MATIV	'AS		
CURSO	TOTAL	VAC	VEE	VTA	VAN	VIN	VPD	VC1	VC2	VC3	VC4	VC5	VC6	VC7
PPGSF	16	08	-	_	04 02 02					-				
PPGA	16	09	01	_	02	02	01	-	-	-	01	-	-	-

Legendas:

PPGEF - Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (Unilab/IFCE);

PGEA - Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente;

PPGENF - Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

MEL - Mestrado em Estudos da Linguagem;

POSIH - Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Humanidades;

PROFMAT - Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional;

MASTS - Mestrado Acadêmico em Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis;

MEL/MALÊS - Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África;

PPGSF - Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família;

- PPGA Programa Associado de Pós-Graduação em Antropologia PPGA (UFC/Unilab).
- VAC Vagas para Ampla Concorrência;
- VEE Vagas para Estudantes Estrangeiros;
- VTA Vagas para Técnicos Administrativos da Unilab;
- VAN Vagas para Negros (pretos e pardos);
- VIN Vagas para Indígenas;
- VPD Vagas para Pessoas com Deficiência;
- VC1 Vaga para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada quilombola;
- VC2 Vaga para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e indígena;
- VC3 Vaga para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada membro de outros povos e comunidades tradicionais;
- VC4 Vaga para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada pessoa com identidade trans;
- VC5 Vaga para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada cigana;
- VC6 Vaga para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada refugiada;
- VC7 Vaga para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada pessoa em situação de privação de liberdade ou egressa do sistema prisional.

Referência: Processo nº 23282.006996/2023-48

SEI nº 0818076



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB № 278, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Relatório Final do Curso de Especialização em Gestão em Saúde, Pós-Graduação **Lato Sensu**, turma 2020.1, modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 24º sessão ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2023, considerando o processo nº 23282.003787/2022-61,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Relatório Final do Curso de Especialização em Gestão em Saúde, Pós-Graduação Lato Sensu, turma 2020.1, modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO**, **PESQUISA E EXTENSÃO**, em 29/11/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0818090** e o código CRC **CC90A9C1**.

29/11/2023, 16:06

Referência: Processo nº 23282.003787/2022-61

SEI nº 0818090

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

"CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM SAÚDE"

(RELATÓRIO FINAL DA TURMA 2020.1)

CIDADE DE REALIZAÇÃO DO CURSO: ARACATI

TÉRMINO DA TURMA: 12/2021

RELATÓRIO FINAL: 03/2022

Processo nº 23282.003787/2022-61

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome do Curso	: GESTÃO I	EM SAÚDE			
Instituto oferta	nte: INSTIT	UTO DE CIÊNCIAS D	A SAÚDE		
Forma (Presenc	ial/ Distância	a): DISTÂNCIA			
Área de Conhe	c <mark>imento:</mark> CIÍ	ÈNCIAS DA SAÚDE			
Nome do(a) Co	ordenador(a): EMANUELLA SIL	VA JOVENTINO MELO		
Titulação: DOUTORA	Telefone:	Celular: 25, 9 733663	E-mail: ejoventino@unilab.edu.br		
Código do Curso: PC001- 2020 Órgão Responsável: ICS/IEAD					
		curso: ARACATI			
PERÍODOS DE EXECUÇÃO	C	Início	Término		
Inscri	ção	21/01/2020	16/02/2020		
Seleç	ão	05/03/2020	24/03/2020		
Realização o	las aulas	20/06/2020	25/07/2021		
Entrega dos Tr Conclusão d		10/09/2021	20/12/2021		

Realização tota (incluindo er Trabalho de Co Curso	ntrega do onclusão do o)	20/06/2020		20/12/2021
Critério(s) de S	. /	Análise de Currículo ()	Pro	ovas () Entrevista (X) Outros
N.° de Inscritos:	N.º de Matriculad os:	Nº de Desistentes		Nº de Concludentes
53	30	6		24
Edital de Referência: (n° /data)	EDITAL 07/	/2020		

1.1 - DADOS DO(A) COORDENADOR (A) E DO(A) SECRETÁRIO(A) DO CURSO

COORDENADOR(A):						
Nome do(a) Coordenador(a): EMANUELLA SILVA JOVENTINO MELO					
Titulação: Doutora	IES de Origem: Unilab					
Setor de Trabalho: Instituto	de Ciências da Saúde					
Situação Funcional: Profess	or					
Cargo: Professor Adjunto	Matrícula: 1899211					
Endereço: Rua Urucunema,	435, casa 38 Telefone: (85) 997336632					
E-mail: ejoventino@unilab.e	edu.hr Celular: 85) 997336632					

VICE-COORDENADOR(A):	
Não houve seleção para vice coordenador	

1.2 – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A COORDENAÇÃO E SECRETARIADO

-Dados do secretário (a)

Nome do (a): Isaura Abreu Lopes

Setor de Trabalho: Instituto de Educação a Distância (IEAD)

Cargo: Secretaria de Curso (Gestão em Saúde)

E-mail: ead-gs@unilab.edu.br; isaura@unilab.edu.br Telefone: 3332-6159

1.3 - DO PROCESSO DO CURSO

1.3.1 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

(Apresentar as atividades docentes, discentes e extra-classe desenvolvidas no decorrer do Curso)

As principais atividades do docente foram:

- a) elaborar o material on-line (atividades, videoaulas, materiais complementares) para a disciplina, utilizando a Matriz de Planejamento e as avaliações (regular, segunda chamada e final);
- b) entregar a matriz de planejamento e avaliações;
- c) Produzir material on-line tendo como aporte a ementa da disciplina, o livro didático e do Plano de Ensino;
- d) Participar de cursos de capacitação para professor formador e de reuniões acadêmicas, quando solicitado pela coordenação de curso;
- e) Subsidiar os tutores no exercício da docência na plataforma AVA, bem como acompanhar os alunos no processo de aprendizagem;
- f) Realizar formações presenciais ou por meio de webconferência com os tutores, antes de iniciar a disciplina;
- g) Elaborar relatório final dos trabalhos realizados pelos tutores após cada disciplina ministrada;
- h) Participar de reuniões agendadas pela coordenação;
- i) Analisar situação dos alunos após realização das avaliações presenciais (de cada módulo) e gerar relatório situacional dos discentes;
- j) Lançar notas das avaliações regulares e de segunda chamada, conforme calendário do curso;

- 1) Corrigir e lançar notas das avaliações finais;
- m) Consolidar a disciplina após avaliação final;
- n) Corrigir atividades virtuais e presenciais dos cursistas que solicitarem revisão de nota;
- o) Apresentar ao coordenador de curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina.

As principais atividades dos discentes foram:

- a) Utilizar o sistema AVA com frequência para realização das disciplinas e como meio de comunicação com tutores e professores;
- b) cumprir com os prazos previstos para cada atividade;
- c) realizar por meio do AVA as avaliações propostas ao longo do curso (regulares, segunda chamada e/ou provas finais), quando necessário.

Foi realizado um encontro remoto por meio da plataforma Google Meet para início do curso com a explicação de todo o curso e foi feito um vídeo pelo coordenador para ficar disponível no sistema com as principais explicações. Os discentes foram convidados a participarem da semana universitária da Unilab anualmente. Ressalta-se que não houve nenhum encontro presencial com a turma devido às restrições contidas nos decretos estaduais mediante o estado de pandemia ocasionado pela Covid-19.

1.4 - DISCIPLINAS E CORPO DOCENTE

Código da Disciplina	Nome da Disciplina	Carga Horária	Período de Realização	Nome do Professor	Titulação
ICS0001	INTRODUÇÃO A MODALIDADE EAD	30 h.a	20/06/2020 - 20/06/2020	EDMARA CHAVES COSTA	DOUTORADO
ICI0005	POLÍTICAS PÚBLICAS	30 h.a	l '. '.	STELLA MAIA BARBOSA	DOUTORADO
ICS0002	ESTADO, GOVERNO E MERCADO	30 h.a	27/06/2020 19/07/2020	SANDRA MARIA GUIMARÃES CALLADO	DOUTORADO
ICS0003	O PÚBLICO E O PRIVADO NA GESTÃOPÚBLICA	30 h.a	12/09/2020 04/10/2020	JAIRO DOMINGOSDE MORAIS	DOUTORADO

ICS0004	DESENVOLVIMENTO E MUDANÇAS NO ESTADO BRASILEIRO	30 h.a	03/10/2020	RAFAELLA PESSOA MOREIRA	DOUTORADO
ICS0006	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GOVERNAMENTAL	30 h.a	04/07/2020	ALANA SANTOS MONTE	DOUTORADO
ICS0007	O ESTADO E OS PROBLEMAS CONTEMPORÂNEOS	30 h.a	24/10/2020 15/11/2020	EDMARA CHAVES COSTA	DOUTORADO
ICS0008	INDICADORES SOCIOECONÔMICOSNA GESTÃO PÚBLICA	30 h.a	11/07/2020 02/08/2020	ERIKA HELENA SALLES DE BRITO	DOUTORADO
ICS0009	POLÍTICAS DE SAÚDE: FUNDAMENTOS E DIRETRIZES DO SUS	30 h.a	20/04/2019 19/05/2019	EYSLER GONÇALVES MAIA BRASIL	DOUTORADO
ICS0010	GESTÃO DA VIGILÂNCIA À SAÚDE	30 h.a	20/03/2021	RAFAELLA PESSOA MOREIRA	DOUTORADO
ICS0011	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOSUS	60 h.a	16/01/2021 28/02/2021	JAMILE MAGALHÃES FERREIRA	DOUTORADO
ICS0012	GESTÃO DOS SISTEMAS E SERVIÇOSDE SAÚDE	60 h.a	10/04/2021 23/05/2021	PATRICIA FREIRE DE VASCONCELOS	DOUTORADO
ICS0013	GESTÃO LOGÍSTICA EM SAÚDE	30 h.a	22/05/2021 13/06/2021	JAIRO DOMINGOSDE MORAIS	DOUTORADO
ICS0015	METODOLOGIACIENTIFICA	30 h.a	22/08/2020 13/09/2020	PAULA MARCIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA	DOUTORADO
ICS0001	MONOGRAFIA	30 h.a	03/07/2021 25/07/2021	PAULA MARCIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA	DOUTORADO

1.5 – RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS MATRICULADOS (ANEXAR RELAÇÃO DE MATRICULADOS NO SIGAA) – TODOS, INCLUSIVE OS DESISTENTES

MATRÍCULA	NOME DO ALUNO
2020111163	ADRIANA VIRGÍNIO DA COSTA
2020111172	ADRIANO DANTAS DE CARVALHO JUNIOR
2020111181	ANA CAROLINE FREITAS DO MONTE E SILVA FORTE
2020111190	ANA RAQUEL MENDES ANDRADE
2020111207	ANDERLINE DE SOUSA SEGUNDO VIANA

	_
2020111216	ANDRÉA GOMES DA COSTA
2020111225	ANTONIA AMANDA LIMA SOUZA
2020111234	ANTÔNIA FERNANDA SOUSA DE BRITO
2020111243	ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA
2020111252	BRUNA DE ARAUJO LOIOLA
2020111261	BRUNA KAVAMY SILVESTRE DE OLIVEIRA
2020111270	CARLA OSMARINA DA SILVA BARBOSA
2020111280	CLAUDIA MARIA LIMA SILVA
2020111299	CRISTIANA GURGEL DA SILVA
2020111305	EMANUELLE MENDES DE SOUSA
2020111314	FABIANNE FERREIRA COSTA ROSEO
2020111323	FRANCISCO ALISSON PAULA DE FRANCA
2020111332	FRANCISCO SEÉRGIO BARBOSA FALCÃO
2020111341	GRACIETE DO NASCIMENTO FERREIRA
2020111350	JANE KELY DA SILVA NOBRE
2020111360	JOSÉ DAMIÃO DA SILVA FILHO
2020111379	JOSÉ IRANILSON BARBOSA DOS SANTOS
2020111388	LORENA DA SILVA LIMA
2020111397	LUCAS EMANUEL DE OLIVEIRA MAIA
2020111403	LUZIA THAISY SILVEIRA SOUSA
2020111412	MARIA DA GLORIA QUEIROZ SANTOS LEAL
2020111421	MARIA VIVIANE GONÇALVES DOS REIS
2020111430	MIGUEL ANDERSON DOS SANTOS SOUZA
2020111440	ROCHELLI RODRIGUES BARBOSA
2020111459	WINNIE NOBRE GOMES

1.6 - RELAÇÃO DE ALUNOS DESISTENTES

MATRÍCULA	NOME DO ALUNO	N° PROCESSO DE DESLIGAMENTO DO ALUNO NO SEI
2020111163	ADRIANA VIRGÍNIO DACOSTA	23282.005722/2021-70
2020111172	ADRIANO DANTAS DE CARVALHOJUNIOR	23282.005722/2021-70
2020111299	CRISTIANA GURGEL DA SILVA	23282.005722/2021-70
2020111430	MIGUEL ANDERSON DOS SANTOSSOUZA	23282.005722/2021-70
2020111379	JOSÉ IRANILSON BARBOSA DOSSANTOS	23282.010878/2021-72

Os alunos abaixo descritos foram desligados do curso antes de sua conclusão por terem ido de encontro com alguma normatização presente no Regimento Geral da Pós-Graduação Lato Sensu, conforme consta nos respectivos processos do SEI/UNILAB:

1.7 – RELAÇÃO DE ALUNOS INADIMPLENTES EM CASO DE CURSOS PAGOS

MATRÍCULA	NOME DO ALUNO	1	18
-----------	---------------	---	----

1.8 - RELAÇÃO DE ALUNOS QUE NÃO APRESENTARAM O TRABALHO FINAL DO CURSO

MATRÍCULA	NOME DO ALUNO	
2020111163	ADRIANA VIRGÍNIO DA COSTA	
2020111172	ADRIANO DANTAS DE CARVALHO JUNIOR	
2020111299	CRISTIANA GURGEL DA SILVA	
2020111430	MIGUEL ANDERSON DOS SANTOS SOUZA	
2020111459	WINNIE NOBRE GOMES	
2020111379	JOSÉ IRANILSON BARBOSA DOS SANTOS	

1.9 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Coordenador apresenta as dificuldades encontradas e sugestões para edições posteriores do Curso e defesa da continuidade ou não do mesmo.

-O Coordenador apresenta as dificuldades encontradas e sugestões para edições posteriores do Curso e defesa da continuidade ou não do mesmo.

A principal dificuldade do curso é a evasão. Desde o início do curso os alunos são alertados sobre a importância de concluírem o curso, tendo em vista, a ocupação de uma vaga em um curso lato-sensu ofertado por uma universidade pública federal. No entanto, por diversos motivos, eles abandonam o curso, mesmo com tutores e professores presentes em todas as disciplinas. Os principais motivos são: desafios impostos pela pandemia da Covid-19, falta de tempo para conciliar o curso com outras atividades e problemas de saúde.

Como alternativa para estas questões que são constantes, reofertamos algumas disciplinas que tiveram maior número de reprovações e solicitações de reofertas. Mesmo assim, muitos não conseguem refazer a disciplina ou vir em outra oportunidade de dia concedida para realização das provas que faltou.

O colegiado dos cursos de pós-graduação lato-sensu EAD da Unilab tem estudado medidas para minimizar este problema que é o principal de todos os cursos à distância ofertados por esta IES e que sabemos que é um dos maiores problemas nacionais dos cursos à distância.

Apesar disso, como cinco alunos foram desligados do curso antes da sua conclusão, consideramos que ficamos com 25 alunos regulares, dos quais apenas uma aluna não defendeu o TCC por motivos de doença. Assim, comparativamente com ofertas anteriores deste mesmo curso, consideramos que tivemos uma

evasão menor do que a esperada e que isso ocorreu devido a um acompanhamento e comunicação constante com os alunos, por meio do AVA e por meio de um aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

Esperamos em edições posteriores termos condições de ofertamos mais estratégias que minimizem esta questão.

Outro problema é a questão da internet que ainda continua limitando a participação dos alunos, além de que a pandemia trouxe diversos problemas sociais de repercussão financeira, de modo que tivemos alunos que o notebook quebrou e não tinham condições financeiras para arcar com os custos do conserto; e que devido às restrições impostas pela pandemia, o polo de apoio presencial também estava com funcionamento limitado. Por mais que tenha avançado a questão do acesso de redes de internet, dos mais diversos tipos no país, ainda há regiões com complicações para garantia de internet a qualquer hora do dia e possível para baixar vídeos e aulas. Esta questão tem sido debatida em nível nacional e nos Estados para tentar melhorar a internet em todas as regiões, possibilitando as vídeos-aulas, vídeos conferências que, às vezes, são interrompidas por falta de internet.

Apesar destas dificuldades, enfatizamos a importância deste curso de Gestão em Saúde, pois ainda é escassa a quantidade de profissionais que tem uma formação específica para gerenciamento de serviços de saúde. Profissionais das áreas administrativas e da saúde buscam esta formação. Esta escassez é muito presente nas duas regiões que a Unilab tem campus, no Ceará e na Bahia. A necessidade deste curso ficou ainda mais evidente durante a

pandemia da Covid-19, uma vez que em algumas notícias veiculadas nos meios de comunicação evidenciava-se a falta de preparo de alguns que ocupam cargos na gestão na área da saúde.

1.10 - QUADRO RESUMITIVO

DESCRIÇÃO	TOTAL
1. Total de vagas ofertadas em 20	30
2. Candidatos inscritos nos processos seletivos em 20	53
3. Alunos novos matriculados em 20	30
4. Alunos titulados em 20	24
5. Alunos matriculados remanescentes de 20	0
6. N° Monografias defendidas (se houver)	24
7. Abandonos ou desligamentos em 20 por insuficiência	6
8. Disciplinas ofertadas no ano por turma	16
9. Nº de professores da Unilab que lecionaram no curso	12
10. Nº de professores externos à Unilab que lecionaram no curso	0
11. N° de Docentes com Doutorado	12

12. N° de Docentes com Mestrado	0
13. N° de Docentes Especialistas	0
14. Total de alunos no início do curso	30
15. Valor das mensalidades (se houver)	0
16. Valor da taxa de inscrição (se houver)	30,00
17. N° de turmas oferecidas em 20	1
18. Nº de servidores administrativos ou docentes da Unilab inscritos para seleção	0
19. Nº de servidores administrativos ou docentes da Unilab selecionados	0
20. Nº de servidores administrativos ou docentes da Unilab titulados no curso em 2020.1	0

1.11 – TÍTULO DOS ARTIGOS/ MONOGRAFIAS COM SEUS RESPECTIVOS AUTORES

ALUNO:
ANA RAQUEL MENDES ANDRADE
TÍTULO DO TRABALHO:
Identificação de fatores de risco, consequências e ações de prevenção para quedas em idososno âmbito domicilia
NOTA:
ALUNO:
BRUNA KAVAMY SII VESTRE DE OLIVEIRA

TÍTULO DO TRABALHO:

PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DE ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EMFORTALEZA

NOTA:



ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA

TÍTULO DO TRABALHO:

AS CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS SOB A ÓTICA DO GESTOR EMSAÚDE

NOTA:

ALUNO:

ANDRÉA GOMES DA COSTA

TÍTULO DO TRABALHO:
QUEDAS EM IDOSOS NO BRASIL: UMA REVISÃO DA LITERATURA
NOTA:
ALUNO:
CLAUDIA MARIA LIMA SILVA
TÍTULO DO TRABALHO:
AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO ENFERMEIRO GESTOR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
NOTA:
ALUNO:
ANA CAROLINE FREITAS DO MONTE E SILVA FORTE
TÍTULO DO TRABALHO:
PERFIL DE PACIENTES SUBMETIDOS A TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA EM HOSPITALUNIVERSITÁRIO.
NOTA:
ALUNO:
ANTÔNIA FERNANDA SOUSA DE BRITO
TÍTULO DO TRABALHO:
ANÁLISE DA MORTALIDADE INFANTIL DE UMA REGIONAL DE SÁUDE: PERSPECTIVAS PARAESTRATÉGIAS DA GESTÃO
NOTA:
ALUNO:
ANDERLINE DE SOUSA SEGUNDO VIANA
TÍTULO DO TRABALHO:
GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO PACIENTE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA: REVISÃOINTEGRATIVA
NOTA:
ALUNO:
BRUNA DE ARAUJO LOIOLA

TÍTULO DO TRABALHO:

UMA REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA SOBRE O ABUSO SEXUAL INFANTIL:CONTRIBUIÇÕES PARA A GESTÃO EM SAÚDE
NOTA:
NOTA.
ALUNO:
GRACIETE DO NASCIMENTO FERREIRA
TÍTULO DO TRABALHO:
IMPORTÂNCIA DO ASSISTENTE SOCIAL NA CAPTAÇÃO DE DOADORES: UMA REVISÃOINTEGRATIVA
NOTA:
ALUNO:
CARLA OSMARINA DA SILVA BARBOSA
TÍTULO DO TRABALHO:
A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO FISIOTERAPEUTA NA ATENÇÃO BÁSICA: UMA ANALISEGERENCIAL
NOTA:
ALUNO:
ANTONIA AMANDA LIMA SOUZA
TÍTULO DO TRABALHO:
CULTURA DE SEGURANÇA DO PACIENTE COMO FERRAMENTA DE GESTÃO NA ATENÇÃOBÁSICA: LEVANTAMENTO DA LITERATURA
NOTA:
ALUNO:
FRANCISCO SÉRGIO BARBOSA FALCÃO
TÍTULO DO TRABALHO:
SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NA PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE: UMAREVISÃO DE LITERATURA
NOTA:
ALUNO:

FABIANNE FERREIRA COSTA ROSEO

23

TÍTULO DO TRABALHO:
PERFIL DE ÓBITOS POR COVID-19 OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE
NOTA:
ALUNO:
FRANCISCO ALISSON PAULA DE FRANCA
TÍTULO DO TRABALHO:
UNIDADES DISPENSADORAS DE MEDICAMENTOS ANTIRRETROVIRAIS DO ESTADO DO CEARÁ:ANÁLISE DA AMBIÊNCIA COMO FERRAMENTA DE GESTÃO.
NOTA:
ALUNO:
EMANUELLE MENDES DE SOUSA
TÍTULO DO TRABALHO: PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NA ATENÇÃOPRIMÁRIA À SAÚDE E GESTÃO – UMA REVISÃO DE LITERATURA
NOTA:
ALUNO:
JANE KELY DA SILVA NOBRE
TÍTULO DO TRABALHO:
A INSTRUMENTALIDADE NA PRÁTICA DO ASSISTENTE SOCIAL NA SAÚDE
NOTA:
ALUNO:
JOSÉ DAMIÃO DA SILVA FILHO
TÍTULO DO TRABALHO : IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA SAÚDE MENTAL DEESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
NOTA:

TÍTULO DO TRABALHO: INTERFACE DA GESTÃO E DA ASSISTÊNCIA DO ENFERMEIRO NAATENÇÃO PRIMÁRIA

ALUNO:

LORENA DA SILVA LIMA

À SAÚDE
NOTA:
ALUNO: LUCAS EMANUEL DE OLIVEIRA MAIA
TÍTULO DO TRABALHO:
COVID-19: DESAFIOS E MUDANÇAS NA SAÚDE PÚBLICA
NOTA:
ALUNO:
LUZIA THAISY SILVEIRA SOUSA
TÍTULO DO TRABALHO : COMPETÊNCIAS E DESAFIOS DO ENFERMEIRO GESTOR NA SAÚDEPÚBLICA: REVISÃO INTEGRATIVA.
NOTA:
ALUNO:
MARIA DA GLORIA QUEIROZ SANTOS LEAL
TÍTULO DO TRABALHO : IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID 19 SOBRE A VIOLENCIA CONTRAA MULHER: UMA REVISÃO INTEGRATIVA
NOTA:
ALUNO: MARIA VIVIANE GONÇALVES DOS REIS
TÍTULO DO TRABALHO: EDUCAÇÃO AMBIENTAL E VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM TEMPOS DE PANDEMIA
NOTA:
ALUNO:
ROCHELLI RODRIGUES BARBOSA
TÍTULO DO TRABALHO:
A FAKE NEWS DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)
NOTA:

UNILAB E PREFEITURA DE ARACATI

2 – CONVÊNIO: (SE FOR O CASO)

Instituição conveniada:

Nº do Convênio:	Data de aprovação do convênio:	
(Cópia do Contrato e Aditivos)	(Contrato e Aditivos)	
	O referido convênio foi encerrado	
Processo nº: 23282.510992/2019-83.	pelo TERMO DE RESCISÃO DE ACORDO DE	
Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. Partícipes: A Universidade da Integração	COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI	
Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB e o Município de Aracati/CE.	CELEBRAM A UNIVERSIDADE DA	
Objeto: Oferta de cursos de Graduação e Pós- graduação na modalidade Educação	INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA	
à Distância, através da criação do Polo Associado de Aracati,	LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB) E O	
Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB.	MUNICÍPIO DE ARACATI, publicado no	
Data da assinatura: 22/01/2020. Signatários: Pela UNILAB: Alexandre Cunha Costa - Reitor, pelo	processo 23282.510992/2019-83, em da	
Município de Aracati: Bismark Costa Lima Pinheiro Maia - Prefeito.	falta de continuidade de aporte de recursos e o OFICÍO Nº 7/2022 CUAB/UNILAB torna o polo de Aracati inativo , este documento consta no mesmo mesmo.	

2.1 – ORÇAMENTO (SE FOR O CASO)

RECEITA	DESPESAS	
Conforme Plano de Trabalho no processo 23282.510992/2019-83, o orçamento para criação do polo associado de Aracati foi R\$ 850.902,00 (oitocentos e cinquenta, novecentos e dois reais) provenientes de verba parlamentar.		VALORES EM R\$
Taxa de inscrição (nº de candidatos x valor da taxa) (A) R\$ 30,00	 a) Pessoal: Professores e coordenação:R\$ 79.900,00 - Tutores: R\$ 10.710,00 b. Passagens 	
Mensalidade (nº alunos x nº parcelas x valor da parcela) – (B) R\$ 0,00	c) Diárias d) Material de Consumo e) Material Permanente	

Contrato (C) (se for o caso)	f) Pessoa Jurídica:	
R\$	- Fundação de Apoio (5%)	
	- INSS (20%)	
Convênio (C1) (se for o caso)	g) Desconto para UESPI (tarifa acadêmica – 10%)	
R\$	h) Reserva Técnica (+-10%)	
	TOTAL GERAL: 90.610,00	
• TOTAL GERAL $(A+B+C+C1) = R$ \$		
1.560		

OBS: (ESTE QUADRO DEVERÁ SER PREENCHIDO COM OS VALORES ARRECADADOS (INSCRIÇÃO, MATRÍCULAS E MENSALIDADES) E DOS GASTOS EFETUADOS ATÉ O MOMENTO DE APRESENTAÇÃO DESTE RELATÓRIO FINAL).

Os Custos com Pessoas Jurídicas (f) são baseados nos gastos com pessoal (a).

Desconto para a Unilab (g) 10% do total geral das receitas (A+B+C+C1).

(Reserva Técnica - h) Depois de somadas todas as receitas (A+B+C+C1) somam-se todas as despesas (a –

g). A diferença será o total da reserva técnica (h).

O total das despesas, desta forma, será igual ao total das receitas.

OBS: No caso de proposta de cursos que envolvam convênios ou contratos, anexar respectivos instrumentos jurídicos.

2.2 - FUNDAÇÃO QUE ADMINISTROU OS RECURSOS (SE FOR O CASO)

- Não houve fundação o recurso chegou via TED

Os processos 23282.510992/2019-83 e 23282.401579/2020-62 foram vinculados ao processo 23282.003787/2022-61, conforme sugestão do parecer.

- Memória de cálculo (VALORES PAGOS)

a) Pessoal:	Valores em R\$
o o Tu	tores a distância: R\$ 10.710,00 (14 bolsas de R\$ 765,00)
(valor X nº d parcelas)	e
professores ; 20 bolsas d	O pagamento não foi calculado por hora/aula, mas sim por disciplina, sendo uma bolsa erta de disciplina. Totalizando: R\$ 79.900,00 (Foram 60 bolsas pagas aos no total, sendo: 16 bolsas de R\$ 1.300,00 pagas ao professor conteudista = R\$ 20.800,00 le R\$1.300,00 pagas aos professores formadores = R\$26.000,00; 5 bolsas de R\$1.300,00 rofessores orientadores = R\$6.500,00; 19 bolsas de R\$1.400,00 pagas à coordenação do 26.600,00)
(valor hora/a horária)	ula – Doutor X carga
(valor hora/a horária)	ula – Mestre X carga
(valor hora/a horária)	ula – Especialista X carga ——————
Secretário(a)	<u>acadêmico</u>
(nº de parcela parcela)	as x valor da
Comissão de	<u>Seleção</u>

(nº de pessoas x valor da
parcela)
b) Passagens:
Quantidade
Trecho
Valor (qtde X
valor)
c) Diárias:
n° de
pessoas
n° de
diárias
valor das
diárias
n° de pessoas X n° de diárias X
valor
d) Material de consumo:
(discriminar detalhadamente o material
adquirido)
e) Material Permanente:
Equipamentos (discriminar tipo, quantidade, valor)
Material bibliográfico (discriminar com
quantidade)
f) Pessoa Jurídica:

Desconto 5% p/ Fundação de Apoio	
(valor c/ pessoal x 5%)	
Gasto com pessoal p/ INSS (20%)	
(Valor c/ pessoal x 20%)	
g) Desconto 10% do valor da receita p/ Unilab	
(Taxa Acadêmica)	
h) Reserva Técnica	
(Diferença entre as Receitas e as Despesas)	
GERAL:	COTAL

ADENDO:

Em relação aos editais, informa-se que as convocações eram realizadas pela coordenação adjunto UAB por e-mail, já que na época a coordenação UAB não possuía unidade próprio, conforme registro apresentado no processo 23282.410197/2020-20. Desse modo, segue abaixo, os editais com seus respectivos links da página de acesso, bem como os números dos processo os quais têm registros:

Edital 02/2020 - Seleção de Tutores a Distância para Especialização em Gestão da Saúde (cadastro de reserva)

https://unilab.edu.br/iead/edital-iead-02-2020/23282.003801/2021-46

Processo: 23282.003801/2021-46

Edital 003/2020 – Seleção de Tutores Presenciais para Especialização em Gestão da Saúde (cadastro de reserva)

https://unilab.edu.br/iead/edital-iead-03-2020/

Edital 004/2020 – Seleção de Professores Formadores para o Curso de Especialização em Gestão da Saúde (cadastro de reserva)

https://unilab.edu.br/iead/edital-iead-04-2020/

Processo: 23282.408437/2020-26

Edital 005/2020 – Seleção de Professor Conteudistas para o curso de Especialização em Gestão da Saúde (Cadastro de Reserva)

https://unilab.edu.br/iead/edital-iead-05-2020/

Edital 007/2020 – Seleção de Discentes para o Curso de Especialização em Gestão em Saúde https://unilab.edu.br/iead/edital-iead-07-2020/

EDITAL ICS - Nº 03/2019 - PROCESSO DE SELEÇÃO DE COORDENADORES DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA E GESTÃO EM SAÚDE, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, DO SISTEMA UAB, OFERTADOS PELA UNILAB

https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2019/09/Sele%c3%a7%c3%a3o-Coordenador-de- cursos-de-Especializa%c3%a7%c3%a3o-ICS_IEAD.pdf?_ga=2.158079034.1237872541.1683206392-2038018247.1604068054



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB № 279, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Reedita, com alterações, o Regimento Geral da Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovado pela Resolução **ad referedum** Consepe nº 38, de 22 de novembro de 2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 24º sessão ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2023, considerando o processo nº 23282.007424/2023-86,

RESOLVE:

- Art. 1º Reeditar, com alterações, o Regimento Geral da Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Ficam revogadas a Resolução **ad referedum** Consepe nº 38, de 22 de novembro de 2019 e a Resolução **ad referedum** Consepe nº 22, de 29 de junho de 2020.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO**, **PESQUISA E EXTENSÃO**, em 29/11/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0818097** e o código CRC **D61B199F**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB № 279, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA.

CAPÍTULO I

FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

- Art. 1º Os programas de pós-graduação **stricto sensu** têm como missão a formação humana **omnilateral** e o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação para atuação nas diversas áreas do conhecimento, e reger-se-ão pelo Regimento Geral da Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), doravante denominado simplesmente Regimento Geral.
- § 1º A formação acadêmica nos programas de pós-graduação **stricto sensu** compreende: mestrado acadêmico e mestrado profissional, os quais outorgam o grau de mestre, e doutorado acadêmico e doutorado profissional, que outorgam o grau de doutor.
- § 2º O mestrado acadêmico tem por objetivo preparar pesquisadores e profissionais para desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas diversas áreas do conhecimento.
- § 3º O mestrado profissional tem por objetivo capacitar profissionais nas diversas áreas do conhecimento mediante o estudo de técnicas, processos ou temáticas que atendam alguma demanda mais específica do mercado, da sociedade civil do Estado ou órgãos de governo.
- § 4º O doutorado acadêmico tem por objetivo formar pesquisadores e profissionais capazes de propor, desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, de caráter original, nas diversas áreas do conhecimento.
- § 5º O doutorado profissional tem por objetivo capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e inovadora, atendendo demandas específicas e arranjos produtivos, visando contribuir com o aumento da produtividade em empresas e organizações públicas e privadas.
- Art. 2º Será autorizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) o funcionamento do curso de pós-graduação **stricto sensu** que for recomendado e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).
- § 1º Previamente à submissão da proposta de curso novo à Capes, é necessário a aprovação da proposta no respectivo Conselho de Unidade Acadêmica, mediante parecer técnico da PROPPG, e aprovação nos Conselhos Superiores competentes da Unilab.
- § 2º É de competência da PROPPG o encaminhamento da documentação referente à proposta de criação de programa/curso à Capes ou a outra instância competente.
- § 3º A elaboração e o preenchimento da proposta serão de responsabilidade de uma comissão instituída internamente à respectiva Unidade Acadêmica.
- § 4º A PROPPG poderá, a qualquer tempo, suspender o ingresso de novas turmas, caso o curso/programa deixe de atender às exigências deste Regimento Geral ou das normas pertinentes à

Capes.

Art. 3º O programa de pós-graduação **stricto sensu** pode ser promovido somente pela Unilab ou resultar da associação desta com outra(s) instituição(ões) de ensino superior ou de pesquisa, desde que cumpram as exigências fixadas pela Capes e pelas instâncias deliberativas das instituições envolvidas.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, os cursos de mestrado e doutorado desenvolvidos em associação ou rede com outras instituições podem, de acordo com o disposto nos respectivos Regimentos Internos, adotar normas de funcionamento administrativo e didático-pedagógico diferentes dos exigidos nos cursos da Unilab, se para fins de adequação aos regulamentos das instituições parceiras.

Art. 4º O programa de pós-graduação deve contemplar, no mínimo, uma área de concentração e duas linhas de pesquisa, entendida área de concentração como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo e linha de pesquisa como diretriz de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do respectivo programa.

Parágrafo único. A(s) área(s) de concentração e a(s) linha(s) de pesquisa são apoiadas por diversas atividades acadêmicas necessárias para a formação do mestre ou do doutor.

- Art. 5º A permanência do discente em curso de mestrado deve obedecer aos seguintes requisitos:
- I vínculo acadêmico limitado em 24 (vinte e quatro) meses, com acréscimo de até 6 (seis) meses. Em casos excepcionais, o colegiado do curso, a quem cabe informar da decisão à PROPPG, poderá prorrogar por um período adicional de até 3 (três) meses;
- II integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos de atividade acadêmica de dissertação, totalizando o mínimo de 30 (trinta) créditos. Em caráter excepcional, discentes de cursos de mestrado desenvolvidos em associação ou redes com outras instituições podem, de acordo com o disposto nos respectivos Regimentos Internos, integralizar número de créditos diferente dos exigidos nos cursos da Unilab;
- III aprovação no componente curricular denominado Estágio à Docência, ou componente equivalente, que deve constar da proposta curricular como disciplina. O Estágio à Docência pode ser optativo para os discentes de cursos de mestrado profissional;
- IV comprovação de proficiência em língua estrangeira, definida no Regimento Interno de cada programa, em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da primeira matrícula. O prazo máximo para aproveitamento de teste de proficiência realizado antes da entrada no programa é de 24 (vinte e quatro) meses da data da realização do teste;
- V aprovação em exame de qualificação em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses da primeira matrícula, de acordo com critérios definidos no Regimento Interno de cada programa.
- Art. 6º A permanência do discente em curso de doutorado deve obedecer aos seguintes requisitos:
- I vínculo acadêmico limitado em 48 (quarenta e oito) meses, com acréscimo de até 6 (seis) meses. Em casos excepcionais, o colegiado do curso, a quem cabe informar da decisão à PROPPG, poderá prorrogar por um período adicional de até 6 (seis) meses;
- II integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos de disciplinas e 12 (doze) créditos de atividade acadêmica tese, totalizando o mínimo de 60 (sessenta) créditos. Em caráter excepcional, discentes de cursos de doutorado desenvolvidos em associação ou redes com outras instituições podem, de acordo com o disposto nos respectivos Regimentos Internos, integralizar número de créditos diferente dos exigidos nos cursos da Unilab;
- III aprovação no componente curricular denominado Estágio à Docência, ou componente equivalente, que deve constar da proposta curricular como disciplina;

- IV comprovação de proficiência na(s) língua(s) estrangeira(s) definida(s) no Regimento Interno de cada programa, observando que não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da primeira matrícula. O prazo máximo para aproveitamento de teste de proficiência realizado antes da entrada no programa é de 24 (vinte e quatro) meses da data da realização do teste;
- V aprovação em exame de qualificação, de acordo com critérios definidos no Regimento Interno de cada programa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- Art. 7º Nos programas de pós-graduação **stricto sensu**, o ano acadêmico regular é composto por 2 (dois) períodos letivos de atividades didáticas, cada um contendo 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

- Art. 8º Qualquer alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta de programa de pós-graduação **stricto sensu** deve ser aprovada pelo colegiado do programa e pelas respectivas unidades acadêmicas responsáveis. Cumpridas essas etapas, o processo deve ser encaminhado, via Processo SEI, para a Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (CPGRAD/PROPPG), que fará a análise técnica e, constatada a devida regularidade, enviará para apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e posteriormente para aprovação nos Conselhos Superiores competentes da Unilab, observadas as exigências e regulamentos da Capes.
- § 1º A solicitação de alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta de programa de pós-graduação **stricto sensu** deve ser encaminhada pela coordenação do curso para a PROPPG, e esta obedecerá aos trâmites descritos no **caput** deste artigo.
- § 2º Caso haja alteração na proposta do programa de pós-graduação **stricto sensu**, esta só entrará em vigor no semestre posterior ao de sua aprovação.
- Art. 9º A ampliação do número de vagas para ingresso de discentes nos programas de pósgraduação **stricto sensu** deve ser decidida no colegiado, com base em critérios estabelecidos no Regimento Interno de cada programa, e requer, obrigatoriamente, aprovação pelo colegiado do programa, homologação prévia da PROPPG, apreciação e aprovação da CPPG e dos Conselhos Superiores competentes da Unilab.
- Art. 10. Os programas de pós-graduação **stricto sensu** da Unilab adotarão políticas de ações afirmativas com a finalidade de promover o ingresso e a permanência de indígenas, negros, quilombolas, ciganos, povos e comunidades tradicionais, refugiados, pessoas com deficiência, pessoas com identidades trans e pessoas em situação de privação de liberdade ou egressas do sistema prisional, respeitando a Resolução Consuni/Unilab nº 40, de 20 de agosto de 2021, ou outra que vier a substituir.
- § 1º É facultado aos programas de pós-graduação a definição de percentual de reserva de vagas, em seus respectivos Regimentos Internos, para outros públicos específicos de interesse do programa.
- § 2º Cada colegiado de curso de pós-graduação **stricto sensu** deverá deliberar sobre a inclusão, nas vagas da ampla concorrência, de vaga específica para os Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) da Unilab e de alunos internacionais.
- § 3º Os candidatos às cotas previstas no Programa de Ações Afirmativas da Unilab concorrerão concomitantemente às vagas reservadas para as ações afirmativas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a classificação no processo seletivo. Os candidatos cotistas aprovados dentro do número de vagas oferecido pela ampla concorrência não serão computados para efeitos de preenchimento das vagas reservadas às ações afirmativas:

- I a PROPPG recomenda, como estratégia de fomento à política de desenvolvimento de pessoal da Unilab, a reserva de vagas específicas para a categoria dos TAEs. Assim como, também, enquanto estratégia de internacionalização e inclusão nos programas de pós-graduação, a reserva específica de vagas para discentes internacionais, nos editais de ingresso.
- Art. 11. Cada programa de pós-graduação **stricto sensu** tem um colegiado composto por docentes credenciados e por representante de discentes do programa.

Parágrafo único. Todos os docentes credenciados devem ser portadores do título de doutor ou equivalente, exigindo-se que o credenciamento e/ou a renovação de credenciamento sejam aprovados pelo colegiado do programa de acordo com critérios descritos nos Regimentos Internos de cada programa de pós-graduação **stricto sensu**, atendendo às portarias da Capes que definem as categorias docentes.

- Art. 12. O colegiado do programa de pós-graduação **stricto sensu** de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:
- I deliberar e executar o processo de eleição, dentre os membros docentes, do coordenador e do vice-coordenador do programa;
- II homologar a indicação do representante discente do colegiado do programa, resultante do processo eleitoral;
- III aprovar a composição do corpo docente do programa, bem como o credenciamento, a renovação de credenciamento e o descredenciamento dos docentes;
- IV aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao programa;
- V aprovar e homologar a designação de orientador e de coorientador e sua eventual mudança;
 - VI aprovar o Regimento Interno do programa;
- VII decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;
- VIII aprovar a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;
- IX aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso de discentes no programa, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação **Stricto Sensu**;
- X aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela para discente do programa;
- XI deliberar, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre o prazo adicional de vinculação do discente ao curso de mestrado e ao curso de doutorado, em conformidade, respectivamente, com o inciso I do art. 5º e o inciso I do art. 6º;
- XII definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de qualificação, de dissertação ou tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que serão admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;
- XIII apreciar e deliberar, a partir de requerimento do discente e anuência do orientador, a abertura de edital de passagem direta ou transferência do mestrado para o doutorado;
- XIV exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.
- Art. 13. A coordenação de programa de pós-graduação **stricto sensu** será integrada pelo(a) coordenador(a), vice-coordenador(a) e secretaria do programa/curso.

Parágrafo único. Os mandatos de coordenação e de vice-coordenação do programa de pós-graduação **stricto sensu** são de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

- Art. 14. Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação **stricto sensu**, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo(a) vice-coordenador(a).
- § 1º Na falta ou impedimento do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), simultaneamente, a função de coordenador(a) será exercida pelo(a) representante docente mais antigo(a) do colegiado em exercício do magistério superior na Unilab.
- § 2º Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do(a) vice-coordenador(a), sua substituição deve ser feita por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do(a) eleito(a) corresponderá ao período restante da gestão do substituído.
- Art. 15. O colegiado do programa de pós-graduação **stricto sensu** deve reunir-se, de acordo com a periodicidade fixada no Regimento Interno de cada programa.
 - Art. 16. Compete ao(à) coordenador(a) de programa de pós-graduação stricto sensu:
- I convocar eleição para a coordenação do programa, exceto em programa novo, quando a convocação é realizada pelo chefe da respectiva instância colegiada da unidade acadêmica;
 - II presidir as reuniões do colegiado do programa;
- III submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;
 - IV cancelar oferta de componente curricular, após aprovação no colegiado do programa;
- V submeter ao colegiado os processos de aproveitamento de estudos solicitados por discentes do programa de pós-graduação **stricto sensu** para análise com base em critérios definidos no Regimento Interno de cada programa;
- VI submeter à PROPPG, para sua análise e posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), seguindo a devida tramitação, propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;
- VII elaborar e encaminhar à Capes o relatório das atividades anuais do programa de pósgraduação;
- VIII encaminhar o edital de processo seletivo, após aprovação pelo colegiado do curso, para análise e homologação da PROPPG;
 - IX lançar e acompanhar os editais de seleção;
- X formalizar à PROPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado relativa ao prazo máximo de vinculação do discente ao curso de mestrado e ao curso de doutorado:
- XI aprovar **ad referendum**, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;
- XII propor aos órgãos competentes providências no sentido de aprimorar a infraestrutura física e acadêmica no âmbito do programa;
- XIII garantir a implementação dos critérios de avaliação estabelecidos pela Capes no âmbito do programa;
- XIV exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.
 - Art. 17. Compete à coordenação de programa de pós-graduação stricto sensu:
 - I promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II fixar normas e prazos para o exame de qualificação, mediante aprovação do colegiado, respeitado o disposto neste Regimento Geral de Pós-Graduação **Stricto Sensu**;

- III aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e teses;
- IV encaminhar ao colegiado, solicitação de prorrogação de permanência de discentes no programa, em conformidade com o inciso I do art. 5º e inciso I do art. 6º;
- V definir, conjuntamente com o colegiado, os critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;
- VI definir, conjuntamente com o colegiado, os critérios para a admissão de discente com matrícula especial;
- VII exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Em casos de cursos de Mestrado ou Doutorado em Associação, Mestrado Interinstitucional (Minter) e Doutorado Interinstitucional (Dinter), as atribuições e competências das coordenações geral e local serão fixadas pelo Regimento Interno de cada programa de pós-graduação stricto sensu.

- Art. 18. Compete à secretaria do programa de pós-graduação:
- I manter em ordem e atualizados documentos e registros do programa de pós-graduação;
- II emitir documentos referentes à vida acadêmica do discente de pós-graduação;
- III assessorar as comissões de cada programa de pós-graduação;
- IV prestar informações referentes ao curso;
- V receber inscrições e documentação dos processos seletivos, matrícula e arquivamento desses documentos;
- VI cadastrar bancas de qualificação e defesa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) mediante solicitação formal do orientador e da coordenação do curso.
 - Art. 19. São atribuições do(a) orientador(a):
- I definir, juntamente com o discente, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;
- II observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;
- III orientar sobre o processo de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos seus orientandos;
- IV encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese de acordo com a forma determinada pelo Regimento Interno de cada programa;
- V zelar e acompanhar continuamente para que o discente cumpra os prazos referentes às atividades acadêmicas, principalmente aqueles referentes aos incisos I, IV e V do art. 5º e aos incisos I, IV e V do art. 6º;
- VI analisar e posicionar-se, com base em justificativa fundamentada, sobre requerimento de discente interessado em passagem direta ou transferência de mestrado para doutorado;
- VII sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões julgadoras de qualificação e defesa de dissertação ou de tese;
- VIII presidir a comissão julgadora de exame de qualificação, defesa de dissertação ou de tese;
- IX encaminhar à coordenação do programa exemplar da dissertação ou da tese, de acordo com o procedimento determinado no Regimento Interno de cada programa de pós-graduação **stricto sensu**.

Art. 20. Cabe a cada programa de pós-graduação **stricto sensu** elaborar e alterar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo colegiado do programa, analisado pela PROPPG e aprovado pelo Consepe, com as particularidades de sua área de avaliação, respeitando-se o estabelecido pela Unilab e Capes em seus regimentos e normas complementares.

Parágrafo único. Constará no Regimento Interno de cada programa de pós-graduação **stricto sensu** a obrigatoriedade da definição de critérios para credenciamento e renovação de credenciamento dos membros do colegiado, mediante resoluções específicas em conformidade com as portarias da Capes e da Unilab.

Art. 21. Compete ao Consepe analisar e deliberar sobre as situações não previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Unilab. O acompanhamento e a execução das normas caberão à PROPPG.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

- Art. 22. O acesso aos programas de pós-graduação **stricto sensu**, por candidatos(as) nacionais ou internacionais, é feito por meio de processo seletivo previamente definido pela coordenação do programa, mediante edital de seleção, homologado pelo colegiado do curso e pela PROPPG.
- § 1º Após a verificação e homologação do edital pela PROPPG, a divulgação e demais etapas do processo de seleção de estudantes são de inteira competência da coordenação do programa.
- § 2º O Edital de Seleção do Mestrado poderá admitir a inscrição de candidatos(as) mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre de curso de graduação.
- § 3º No ato da matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar o diploma de graduação ou documento equivalente (certidão emitida pela Universidade), que comprove que o(a) mesmo(a) está graduado(a).
- § 4º O(A) candidato(a) internacional, quando aprovado(a) em processo seletivo, somente poderá ser admitido(a) e permanecer nos cursos de pós-graduação **stricto sensu** quando apresentar documento de identidade válido e documento de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.
- § 5º O(A) candidato(a) internacional, graduado(a), oriundo(a) de instituições de ensino superior estrangeiras, que possuam acordos internacionais vigentes com a Unilab, devidamente certificado ou diplomado por estas, pode realizar sua matrícula nos cursos de pós-graduação **stricto sensu** da Unilab.
- § 6º Em casos de vagas ociosas, no ano acadêmico em vigência, pode ser realizado o ingresso de novos discentes por meio de transferência externa, conforme disposto no art. 23.
- Art. 23. Conforme critérios definidos nos regimentos internos de cada programa de pósgraduação **stricto sensu**, a coordenação poderá aceitar a transferência externa de alunos regularmente matriculados em cursos do mesmo nível de formação, respeitando o número de vagas não preenchidas no edital regular, a partir de abertura e aprovação do candidato em processo seletivo específico para tal finalidade.
- § 1º No caso de aluno advindo de universidades brasileiras, as mesmas devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).
- § 2º No caso de aluno advindo de universidades do exterior, as mesmas devem ser de reconhecida excelência e consideradas, por análise de mérito, compatíveis com os da Unilab.
- § 3º A transferência que trata o **caput** deste artigo se dá mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da Unilab e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

- Art. 24. A coordenação do programa de pós-graduação **stricto sensu**, com base em critérios estabelecidos em portarias da Capes, regulamentação complementar da PROPPG e no Regimento Interno do programa, poderá admitir, mediante edital específico, passagem direta ou transferência do mestrado para o doutorado.
- § 1º A passagem direta do mestrado para o doutorado é resultante do reconhecimento do desempenho acadêmico do discente que conclua o mestrado até o 18º mês do início do curso.
- § 2º A transferência do mestrado para o doutorado requer recomendação do orientador com a devida justificativa, devendo indicar, inclusive, de que modo o projeto original de mestrado será ampliado ou modificado para se nivelar a um projeto de doutorado, implicando no impedimento de defesa no curso de mestrado.
- § 3º Em ambos os casos de passagem direta e transferência, é exigido que o discente seja aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado, em primeira vez, até o final do 2º semestre letivo, após ingressar no programa de mestrado.
- § 4º Ao discente que tiver sua progressão aprovada, será garantido o direito ao título de mestre, desde que tenha cumprido também as demais exigências desta resolução e do regimento interno do programa.
- § 5º A matrícula do discente referido nos parágrafos 1º e 2º far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando-se o calendário acadêmico da Unilab, e definindo-se como forma de ingresso "mudança de nível" para o caso de passagem direta ou transferência.
- Art. 25. Os discentes dos programas de pós-graduação **stricto sensu** são classificados em regular, especial e associado.
- § 1º São discentes regulares em programa de pós-graduação **stricto sensu** aqueles que mantêm o vínculo com a instituição (matrícula) e com o curso, ocupando a vaga conquistada no processo seletivo ou por meio de transferência externa, mediante cumprimento dos requisitos e exigências previstos em edital.
- § 2º São discentes especiais os candidatos aprovados em processo seletivo específico, oriundos ou não de cursos de pós-graduação **stricto sensu** de outras instituições, que, já tendo concluído curso de graduação reconhecido, são aceitos para cursar componentes curriculares isolados, mantendo vínculo exclusivamente com a disciplina ou atividade em que forem matriculados, sem estabelecer vínculo com a instituição ou com o programa.
- § 3º São considerados discentes associados aqueles que se distinguem do perfil de discente regular e especial pela configuração do programa e/ou curso a que pertencem, no qual as responsabilidades e atribuições das instituições associadas são compartilhadas, gerando a especificidade do tipo de vínculo dos discentes com a instituição, sejam eles de programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas.
- § 4º Os discentes especiais são admitidos para cursar componentes curriculares específicos ofertados pelos programas, a critério de cada coordenação e mediante concordância do professor responsável pelo componente curricular, respeitado o limite de 6 (seis) créditos para o curso de mestrado e de 12 (doze) créditos para o curso de doutorado, limitado a 2 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.
- § 5º A matrícula do discente especial será realizada pelo coordenador do programa de pós-graduação **stricto sensu**, respeitado o período de matrícula constante no calendário acadêmico.
- § 6º Tendo efetuado sua matrícula, o discente especial estabelece vínculo com o componente curricular a ser cursado, devendo ser aferidos os mesmos mecanismos de controle de frequência e avaliação de desempenho aplicados àqueles que se encontram matriculados como discentes regulares em programas de pós-graduação **stricto sensu**.
- § 7º Os estudos concluídos com aprovação em determinado componente curricular cursado por um discente especial podem ser aproveitados quando do ingresso desse discente como

regular em programa de pós-graduação **stricto sensu**, ocasião em que deverá ser aprovado em processo seletivo para discente regular.

- Art. 26. Somente será assegurada a condição de discente regular ou especial da Unilab àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular de programa de pósgraduação **stricto sensu**.
- Art. 27. A matrícula do discente regular será solicitada pelo próprio no sistema de controle acadêmico vigente na Unilab, e homologada pela coordenação do programa, aplicando-se no que couber o disposto na Resolução nº 030, de 25 de novembro de 2013, da Unilab, ou outra que vier a substituir, a qual normatiza os procedimentos relativos à matrícula de discentes dos cursos de graduação.
- § 1º A matrícula de discentes regulares deve respeitar o período de matrícula constante no calendário acadêmico da pós-graduação.
- § 2º É facultada ao discente regular matrícula em um único componente curricular, de até 6 (seis) créditos, de outros programas de pós-graduação **stricto sensu** de universidades brasileiras, recomendadas e reconhecidas pela Capes, e universidades do exterior com reconhecida excelência e consideradas, por análise de mérito, compatíveis com os da Unilab, desde que expressa a anuência do(a) orientador(a), do(a) coordenador(a) do programa e do(a) professor(a) responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica.
- § 3º O discente que desejar cursar componente curricular em outro programa de pósgraduação **stricto sensu** deve apresentar o detalhamento da respectiva ementa e bibliografia ao coordenador do programa ao qual está vinculado, previamente ao período de matrícula constante no calendário acadêmico, para o posterior aproveitamento de estudos.
- § 4º A matrícula do discente regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do programa de pós-graduação **stricto sensu** à PROPPG durante o período de matrícula definido em calendário acadêmico do semestre vigente.
- § 5º É facultado ao discente regular da Unilab em mobilidade nacional ou internacional, matriculado em um dos programas de pós-graduação, não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa de pós-graduação **stricto sensu** da Unilab.
- § 6º O discente com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).
- Art. 28. A matrícula na atividade acadêmica dissertação ou na atividade tese exige cumulativamente do discente:
 - I aprovação em todas as disciplinas exigidas para integralização de créditos;
- II média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido nos § 4º e § 6 do art. 37, igual ou superior a 7,0 (sete);
 - III aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira;
 - IV aprovação no exame de qualificação.
- Art. 29. O discente deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica: exame de qualificação, dissertação ou tese, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão.
- Art. 30. Não será permitida, na Unilab, a matrícula do discente, como aluno regular, em 2 (dois) cursos simultaneamente, sejam eles de graduação ou de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.
- Art. 31. É permitido ao discente trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário acadêmico da pós-graduação da Unilab, exigindo-se, para tanto, a homologação do(a) orientador(a) e do(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação **stricto sensu**, os quais devem observar a viabilidade e o prazo de trancamento, respeitado o disposto nos incisos I e V do art. 5º, e nos incisos I e V do art. 6º.

Parágrafo único. O discente que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular, no semestre vigente terá cancelado seu vínculo com o programa de pósgraduação stricto sensu.

Art. 32. Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da Unilab, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 5º e o inciso I do art. 6º.

Parágrafo único. A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da Unilab não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

- Art. 33. A pedido da coordenação de programa de pós-graduação stricto sensu, a Unilab poderá estabelecer convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas universidades.
- § 1º A proposta de convênio de cotutela referida no caput deste artigo será específica para determinado discente de curso de doutorado e deverá atender às exigências legais e institucionais, ouvida a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer) da Unilab.
 - § 2º Todo convênio de cotutela deverá estabelecer no mínimo:
 - I prazo máximo para titulação;
- II conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na Unilab quanto na instituição estrangeira;
 - III tempo mínimo de permanência em cada universidade;
 - IV formalização da concordância dos orientadores em cada universidade;
 - V titulação a ser conferida ao discente em cada universidade;
 - VI obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- VII forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da banca examinadora.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

- Art. 34. A matriz curricular dos cursos de pós-graduação stricto sensu abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.
 - § 1º Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos.
- § 2º A dissertação e a tese são obrigatoriamente consideradas atividades acadêmicas, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua estrangeira.
- § 3º As atividades acadêmicas de exame de qualificação e proficiência em língua estrangeira não geram créditos. Em casos de programas associados ou em rede, deve ser observado o disposto no Art. 3º deste Regimento Geral.
- É facultado aos programas de pós-graduação stricto sensu criar atividades acadêmicas que gerem créditos a serem aproveitados pelos estudantes regularmente matriculados, respeitando o caput do art. 37 deste Regimento Geral.
- Art. 35. Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação stricto sensu reconhecidos e recomendados pela Capes, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados, desde que observados os critérios e limites estabelecidos no Regimento Interno de cada programa, observado o disposto no § 2º do art. 27 deste Regimento Geral.

- § 1º Os créditos obtidos em componente curricular no curso de mestrado poderão ser aproveitados para o curso de doutorado, a critério da coordenação do programa e de acordo com o seu Regimento Interno.
- § 2º Os créditos obtidos na atividade acadêmica dissertação não podem ser aproveitados para o doutorado.
- § 3º É mantida a nota do componente curricular cursado em outro programa de pósgraduação stricto sensu, objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceito, este será transformado em nota na forma definida no Regimento Interno de cada programa.
- Art. 36. O controle da integralização curricular nos programas de pós-graduação stricto sensu é feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo, preferencialmente, 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.
- Art. 37. A avaliação do rendimento acadêmico abrange sempre os aspectos de assiduidade e desempenho. Nos componentes do tipo disciplina e módulo, o docente é, obrigatoriamente, o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.
- § 1º A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação do desempenho far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, seminário, projeto, dentre outras formas, assim como efetiva participação nas atividades propostas.
- § 2º A avaliação de que trata o caput deste artigo é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.
- § 3º No caso de atividade acadêmica, a avaliação de que trata o caput deste artigo é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado.
- § 4º Considerar-se-á aprovado o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete), ou conceito aprovado.
- § 5º O discente terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas referentes às médias finais obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente a carga horária de cada componente curricular.
- § 6º O discente com uma reprovação em qualquer componente curricular, incluindo-se as atividades acadêmicas: proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade, respeitado o disposto nos incisos I e V do art. 5º e nos incisos I e V do art. 6º. Não será permitida uma nova oportunidade para os casos de reprovação nas atividades acadêmicas defesa de dissertação ou de tese. Em casos de programas associados ou em rede, deve ser observado o disposto no art. 3º deste Regimento Geral.
 - Art. 38 Será desligado do curso de pós-graduação **stricto sensu** o aluno que:
- I for reprovado duas vezes no mesmo componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;
- II for reprovado, uma vez, em 2 (dois) componentes curriculares distintos no decorrer do curso;
 - III não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;
- IV extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa de pósgraduação stricto sensu, respeitado o disposto no inciso I do art. 5º e no inciso I do art. 6º;
 - V for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese;
 - VI solicitar desistência formal da vaga a que tem direito;
- VII por sanção disciplinar, em virtude de ato atentatório ao decoro e seriedade acadêmicos, inclusive utilização de plágios ou ainda decorrente de grave ofensa a docentes, discentes e

pessoal de apoio administrativo, garantido, em todos os casos, o direito de ampla defesa, com deliberação da maioria absoluta do colegiado.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO, TESE E TRABALHO DE CONCLUSÃO EQUIVALENTE

Art. 39. O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese, salvo em situações de reprovação ou prorrogação aprovada pelo colegiado, respeitado o disposto no inciso V do art. 5º e no inciso V do art. 6º.

Parágrafo único. Período, conteúdo, modalidade e número de membros do exame referido no **caput** deste artigo ficam a critério do(a) orientador(a) e de acordo com o Regimento Interno ou resolução específica do programa de pós-graduação **stricto sensu**.

- Art. 40. As defesas de dissertação e tese são realizadas em local, dia e hora estabelecidos pelo(a) orientador(a), com a anuência do(a) coordenador(a) do programa, divulgados pela coordenação com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.
- § 1º As formas de apresentação da dissertação e da tese seguem diretrizes definidas no Regimento Interno do programa de pós-graduação **stricto sensu**.
- § 2º Admite-se que a dissertação ou a tese sejam escritas e/ou defendidas em língua estrangeira, seguindo as diretrizes definidas no Regimento Interno do programa de pós-graduação **stricto sensu**.
- § 3º Caso a dissertação ou a tese envolvam registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Unilab, deve ser realizado antes da defesa pública.
- § 4º A apresentação do trabalho de conclusão final dos cursos de mestrado e doutorado profissionais segue legislação específica da Capes.
- § 5º As comissões julgadoras de dissertações serão formadas, no mínimo, por 3 (três) membros, o(a) orientador(a) (presidente), 1 (um) membro interno e 1 (um) membro externo ao programa, preferencialmente externo à instituição. Estes devem ser indicados pelo(a) orientador(a) e de acordo com critérios definidos nos Regimentos Internos de cada programa de pós-graduação **stricto sensu**.
- § 6º As comissões julgadoras de teses serão formadas, no mínimo, por 5 (cinco) membros, o(a) orientador(a) (presidente), 2 (dois) membros internos, 1 (um) membro externo ao programa e 1 (um) membro externo à instituição. Estes devem ser indicados pelo(a) orientador(a) e de acordo com critérios definidos nos Regimentos Internos de cada programa de pós-graduação **stricto sensu**.
- § 7º No caso de discente que recebeu coorientação no decorrer da elaboração de sua dissertação ou tese, o(a) professor(a) coorientador(a) deverá, obrigatoriamente, ser membro titular das comissões julgadoras de qualificação e defesa.
- § 8º O coorientador deve, na ausência do(a) orientador(a) e por indicação formal deste(a) junto à coordenação, presidir a Comissão Examinadora da dissertação ou tese.
- § 9º Na falta ou impedimento do orientador e coorientador, a coordenação do curso, mediante solicitação e indicação formal destes, designará substituto para presidir a Comissão Julgadora, desde que este seja vinculado a Unilab.
- § 10. Nos termos previstos no Regimento Geral do programa, é permitida a realização de sessão pública de qualificação e de defesa da dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico, desde que a composição da banca tenha participação de membros externos à Unilab.
- § 11. As sessões públicas de qualificação e de defesa da dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, são permitidas quando os membros da banca

pertencerem ao quadro de servidores da Unilab lotados em campus fora de sede.

- Art. 41. Os membros das comissões julgadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação e de tese devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.
- § 1º Será considerado aprovado ou reprovado o discente que receber tal menção pela maioria dos membros da Comissão Julgadora.
- § 2º O resultado da avaliação da Comissão Examinadora deverá ser registrado em ata específica, elaborada pela coordenação do programa e assinada pelos membros da comissão.
- § 3º Em casos de participação de membro da comissão examinadora por meio de videoconferência, faz-se necessário o registro em ata do modelo e forma de participação.
- § 4º O discente que receber a menção reprovado terá o vínculo cancelado de imediato com o programa.
- § 5º No caso de modificações sugeridas na dissertação ou na tese, o discente deve efetuar as modificações dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias como um dos pré-requisitos para a solicitação do diploma.
 - Art. 42. A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do discente:
- I estar matriculado como discente regular dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
- II ter obtido aprovação na defesa da dissertação dentro do prazo previsto no art. 5º deste Regimento Geral, considerando também o disposto no art. 28;
- III ter atendido às exigências do Regimento Interno do programa de pós-graduação stricto sensu e da regulamentação específica da Unilab referentes ao depósito da dissertação em formato digital.
 - Art. 43. A concessão do grau de doutor exige cumulativamente do discente:
- I estar matriculado como discente regular dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
- II ter obtido aprovação na defesa da tese dentro do prazo previsto no art. 6º deste Regimento Geral, considerando também o disposto no art. 28;
- III ter atendido às exigências do Regimento Interno do programa de pós-graduação stricto sensu e da regulamentação específica da Unilab referentes ao depósito da tese em formato digital.

CAPÍTULO VI

EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 44. A Unilab outorga o grau a que faz jus e expede o correspondente diploma para o discente que tenha cumprido o disposto nos arts. 42 e 43 deste Regimento Geral.
- § 1º O diploma, a que se refere o caput deste artigo, deve ser solicitado pelo discente ao programa de pós-graduação stricto sensu, após cumpridos todos os requisitos do trâmite no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), inclusive a homologação do diploma pela coordenação do curso. O programa de pós-graduação stricto sensu irá instaurar processo administrativo para análise da PROPPG e da Secretaria de Controle, Arquivo e Gestão da Informação (Secragi).
- § 2º A solicitação do registro e emissão do diploma pelo discente só será efetivada mediante apresentação de toda a documentação exigida para expedição de diploma, bem como de documento comprobatório de motivo de urgência para expedição de diploma, em casos que assim o exijam.
- § 3º O diploma de mestrado e o diploma de doutorado são assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

- § 4º A Secragi somente poderá fornecer certidão de conclusão de curso de mestrado ou de doutorado para discente cujo processo de expedição de diploma tenha sido aceito.
- § 5º A confecção do diploma dar-se-á no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a abertura do processo de solicitação.
- Art. 45. A expedição do diploma de mestrado ou doutorado de discentes oriundos de instituições de ensino superior estrangeiras, que possuam acordos internacionais vigentes com a Unilab, devidamente certificados ou diplomados por estas, não está condicionada, necessariamente, ao processo de reconhecimento, sendo os diplomas de pós-graduação expedidos, no âmbito desta universidade, para fins estritamente acadêmicos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 46. As exigências específicas decorrentes de resoluções ou de portarias do Conselho Nacional de Educação e da Capes para programas de pós-graduação stricto sensu, nas áreas de avaliação, incorporam-se automaticamente a este Regimento Geral, sem prejuízo de ulterior atualização.
- Art. 47. É concedido o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste Regimento Geral, para que os programas de pós-graduação stricto sensu promovam a adaptação de seus Regimentos Internos, de modo a adequá-los, e submetam as correspondentes atualizações à aprovação pela PROPPG e Consepe.

Parágrafo único. O programa de pós-graduação stricto sensu que não tiver seu Regimento Interno atualizado e submetido à PROPPG e Consepe, no prazo fixado no caput deste artigo, ficará impedido de matricular discentes ingressantes.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPPG e Consepe.

Referência: Processo nº 23282.007424/2023-86

SEI nº 0818097



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB № 280, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o calendário acadêmico específico do curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira para o ano letivo de 2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 24º sessão ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2023, considerando o processo nº 23282.013350/2023-17,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário acadêmico específico do curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), para o ano letivo de 2024, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO**, **PESQUISA E EXTENSÃO**, em 29/11/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0818109** e o código CRC **7A3F8C5B**.

CALENDÁRIO ACADÊMICO ESPECÍFICO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT/UNILAB) ANO LETIVO 2024

Data	Procedimento	
12 a 15/01/24	Divulgação da lista de ofertas das disciplinas para o semestre 2024.1	
22 a 26/01/2024	Período de matrícula institucional para ingressantes em 2024.1 (Edital ENA 2024)	
29/01 a 02/02/2024	Período para cadastro dos alunos ingressantes em 2024 na Plataforma SUCUPIRA pelo(a) coordenador(a) do curso	
01/03/2024	Início do semestre letivo 2024.1 para a turma PROFMAT	
01 a 04/03/2024	Ajuste das matrículas em disciplinas	
05 a 07/03/2024	Homologação do ajuste das matrículas em disciplinas pelo(a) coordenador(a) do curso	
02 a 05/04/2024	Trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2024.1	
09 a 12/04/2024	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2024.1 pelo(a) coordenador(a) do curso	
01/07/2024	Término do semestre letivo 2024.1. para a turma do PROFMAT	
02 a 04/07/2024	Lançamento das notas das disciplinas no SIGAA	
05 a 08/07/2024	Consolidação das notas no SIGAA	
11 a 13/07/2024	Divulgação da lista de oferta de disciplinas para o semestre 2024.2	
22 a 24/07/2024	Período de matrícula acadêmica do semestre 2024.2 para os alunos veteranos (SIGAA)	
25 a 27/07/2024	Homologação das matrículas em disciplinas pelo(a) coordenador(a) do curso	
01/08/2024	Início do semestre letivo 2024.2	
01 a 03/08/2024	Ajuste das matrículas em disciplinas	
04 a 07/08/2024	Homologação do ajuste das matrículas em disciplinas pelo(a) coordenador(a) do curso	
12 a 14/09/2024	Trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2024.2	
15 a 19/09/2024	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2024.2 pelo(a) coordenador(a) do curso	
02/12/2024	Término do semestre letivo 2024.2	

03 a 05/12/2024	Lançamento das notas das disciplinas no SIGAA		
06 a 09/12/2024	Consolidação das notas no SIGAA		
10 a 12/12/2024	Divulgação do período de verão (2024.3)		
16 a 18/12/2024	Período de matrícula institucional e acadêmica para o período de verão (2024.3)		
19 a 21/12/2024	Homologação das matrículas do período de verão pelo(a) coordenador(a) do curso		
06/01/2025	Início do período de verão (2024.3)		
22 a 24/01/2025	Ajuste das matrículas para o período de verão		
29 a 31/01/2025	Trancamento parcial de matrículas no período de verão 2024.3		
01 a 04/02/2025	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2024.3 pelo(a) orientador(a) do curso		
21/02/2025	Término do período de verão		
22 a 24/02/2025	Lançamento das notas do período de verão no SIGAA		
25 a 27/02/2025	Consolidação das notas do período de verão no SIGAA		

Quantificação dos dias letivos para o semestre 2024.1

2024.1 (ano 2024)		
Mês	Quantidade de dias letivos	
Março	23	
Abril	26	
Maio	25	
Junho	25	
Julho	01	
Total	100	

Quantificação dos dias letivos para o semestre 2024.2

2024.2 (ano 2024)		
Mês	Quantidade de dias letivos	

Agosto	27
Setembro	24
Outubro	24
Novembro	24
Dezembro	01
Total	100

Quantificação dos dias letivos para o período de verão 2024.3

2024.3 (ano 2025)		
Mês Quantidade de dias letivo		
Janeiro	23	
Fevereiro	18	
Total	41	

Quadro dos dias não letivos, pontos facultativos e feriados oficiais de 2024

Dia	Mês	Evento
19	Março	Dia de São José (Feriado Estadual)
25	Março	Data Magna do Estado do Ceará (Feriado Estadual)
29	Março	Sexta-feira da Paixão (Feriado Nacional)
21	Abril	Dia de Tiradentes (Feriado Nacional)
01	Maio	Dia do Trabalhador (Feriado Nacional)
30	Maio	Corpus Christi (Feriado Nacional)
07	Setembro	Independência do Brasil (Feriado Nacional)
12	Outubro	Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional)
15	Outubro	Dia do Professor (Dia não letivo)
28	Outubro	Dia do Servidor Público

02	Novembro	Dia de Finados (Feriado Nacional)	
15	Novembro	Proclamação da República (Feriado Nacional)	
08	Dezembro	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeira de Redenção/CE (Feriado Municipal)	
25	Dezembro	Natal (Feriado Nacional)	
28	Dezembro	Emancipação de Redenção (Feriado Municipal)	

Quadro dos dias não letivos, pontos facultativos e feriados oficiais de 2025

Dia	Mês	Evento
01	Janeiro	Confraternização Universal (Feriado Nacional)

Referência: Processo nº 23282.013350/2023-17 SEI nº 0818109



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB № 281, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Reedita, com alterações, o Regimento Interno da Comissão de Ética em Experimentação Animal da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovado pela Resolução nº 162, de 20 de junho de 2022.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 24º sessão ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2023, considerando o processo nº 23282.017272/2021-68,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reedição, com alterações, do Regimento Interno da Comissão de Ética em Experimentação Animal (CEEA) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º Aprovar a modificação do nome da Comissão de Ética em Experimentação Animal (CEEA), para Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 3º Fica revogada a Resolução Consepe nº 162, de 20 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO**, **PESQUISA E EXTENSÃO**, em 29/11/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0818120** e o código CRC **478DAB8F**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE № 281, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA), DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (CEUA/Unilab) é um órgão vinculado administrativamente à Pró-Reitoria Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg), autônomo em decisões de sua alçada e de caráter multidisciplinar e multiprofissional.
- Art. 2º A CEUA/Unilab tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e educativas, na esfera de sua competência, cabendo-lhe ainda estimular a reflexão sobre a ética nas atividades acadêmicas com ênfase de pesquisa e ensino envolvendo animais, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.
- Art. 3º É vedada a realização de atividades acadêmicas com ênfase de pesquisa e ensino envolvendo animais no âmbito da universidade sem prévia apreciação e autorização da CEUA/Unilab.
- Art. 4º A CEUA/Unilab é encarregada da avaliação ética de qualquer protocolo de pesquisa envolvendo animais ou suas amostras biológicas, desde que esteja em conformidade com os padrões metodológicos e científicos reconhecidos, que seja realizado com a participação de servidores docentes, servidores técnicos e discentes da universidade ou que mantenham convênio científico com a Unilab.
 - Art. 5º Para os fins deste regulamento são consideradas como:
- I atividade de pesquisa: todas aquelas relacionadas à ciência básica, à ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção controle qualidade e ao de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos quaisquer outros е procedimentos testados em animais; e
- II atividade de ensino: todas aquelas relacionadas às ciências médicas, biológicas e agroveterinárias, para a visualização de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas, que utilizem, para isso, animais vivos.
- § 1º Todas as atividades especificadas no caput deste artigo deverão ser submetidas, previamente, à CEUA/Unilab, através de Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Experimentação e/ou Ensino.
- § 2º Considera-se pesquisa e ensino toda e qualquer atividade desenvolvida no âmbito da Universidade em que esta emite diplomas, certificados ou outros documentos análogos, bem como, todo e qualquer procedimento em que pelo menos um dos pesquisadores pertença ao quadro de carreira da Unilab.
- § 3º Atividades de pesquisa e ensino envolvendo animais iniciadas ou desenvolvidas sem aprovação da CEUA/Unilab não serão reconhecidas pela universidade e estão passíveis de penalidade de acordo com legislação vigente.

§ 4º O disposto neste Regimento Interno aplica-se aos animais das espécies classificadas como **filo Chordata**, **subfilo Vertebrata**.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

- Art. 6º A CEUA/Unilab terá, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares com a seguinte constituição:
- I no mínimo, um médico veterinário e um biólogo, podendo possuir ou não pósgraduação, reconhecida competência técnica e notório saber, e destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008;
- II docentes, técnico-administrativos com nível superior e pesquisadores, além da qualificação prevista no inciso I deste artigo, deverão possuir formação em uma das áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; e
- III um representante de uma sociedade protetora de animais legalmente constituídas e estabelecidas no país.
- § 1º Cada membro efetivo terá um suplente que participará dos trabalhos da comissão e terá direito a voto em caso de ausência do titular.
- § 2º Os membros da CEUA/Unilab, titulares e suplentes, serão designados pelo responsável legal da instituição.
- § 3º Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais, a CEUA/Unilab fará convite formal a 3 (três) sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no país para que apresentem suas indicações de representantes. Caso após feito os convites, não exista qualquer indicação de representantes por parte das sociedades protetoras de animais convidadas, o responsável legal da instituição irá designar consultor **ad hoc**, com notório saber e experiência em uso ético de animais, como membro da CEUA/Unilab representante dessa categoria, enquanto perdurar essa situação.
- § 4º O mandato dos membros da CEUA/Unilab será de 2 (dois) anos, admitindo-se a possibilidade de recondução, mantendo 3/5 (três quintos) da composição anterior.
- § 5º Os representantes referidos nos incisos I e II deste artigo serão indicados pelos diretores de instituto, respeitando quando for o caso o voluntariado, sendo todos designados por ato do reitor.
- Art. 7º As figuras do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) serão eleitas por voto direto dos pares na primeira reunião do biênio.

Parágrafo único. O mandato da Coordenação da CEUA/Unilab será de 2 (dois) anos, admitindo-se a possibilidade de uma recondução.

Art. 8º Compete à CEUA/Unilab:

- I cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, seu Decreto regulamentador nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e nas demais Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea);
- II assegurar que suas recomendações e as do Concea sejam observadas pelos profissionais envolvidos na produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;
 - III atualizar o seu Regimento Interno;
- IV tomar decisões sobre procedimentos e protocolos de ensino e pesquisa científica, sempre em consonância com as normas em vigor, e divulgá-las;

- V examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
 - VI quanto aos seus membros:
- a) solicitar a assinatura de um termo de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos que forem submetidos à avaliação da CEUA/Unilab; e
- b) garantir a todos o acesso igualitário aos processos, aos protocolos em análise, aos relatórios e a quaisquer documentos relativos a suas atividades.
- VII disponibilizar as informações relativas aos procedimentos e às normas aplicáveis às CEUAs, bem como as publicações do Concea;
- VIII manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino, projetos de pesquisa e extensão, realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao Concea, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (Ciuca);
- IX manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa, enviando cópia ao Concea, por meio do Ciuca;
- X expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;
- XI notificar imediatamente ao Concea e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- XII investigar acidentes e irregularidades de natureza ética ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa, ensino e extensão, assim como enviar o relatório respectivo ao Concea, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;
- XIII estabelecer programas preventivos, realizar visitas de fiscalização sem aviso prévio às unidades da Universidade onde estão sendo executados os referidos protocolos e às unidades de criação/manutenção de animais, cadastradas no Ciuca com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidos pelo Concea;
- XIV avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa para garantir o uso adequado dos animais;
- XV divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;
- XVI assegurar que suas recomendações e as do Concea sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;
- XVII consultar formalmente o Concea sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;
 - XVIII desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do Concea;
- XIX incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino, pesquisa e extensão;
- XX determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, na execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;
 - XXI recorrer à assessoria de especialistas ad hoc, sempre que julgar necessário;
- XXII manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões da CEUA referentes aos Protocolos de Ensino e Pesquisa;

- XXIII eleger o(a) Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) da Comissão.
- § 1º Os membros da CEUA/Unilab estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XV do **caput** deste artigo, a omissão da CEUA/Unilab acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

- Art. 9º Os membros da CEUA/Unilab, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões e deverão:
- I manter, sob caráter confidencial, as informações recebidas, garantido pela assinatura do termo de confidencialidade assinado;
- II isentarem-se de qualquer tipo de pressão, por parte de superiores hierárquicos, bem como pelos interessados no projeto/procedimento;
 - III não submeter-se a conflitos de interesses;
- IV isentarem-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades;
- V isentarem-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em avaliação;
 - VI participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;
 - VII relatar os protocolos que lhes forem distribuídos pelo(a) coordenador(a);
- VIII fundamentarem-se na legislação em escopo neste regimento interno para o exercício de suas atividades;
- IX requisitar à coordenação o auxílio de assessores **ad hoc** para a análise de protocolos, quando necessário.
- Art. 10. No que concerne às deliberações de competência da CEUA/Unilab, não será aplicada a hierarquia funcional entre os membros da comissão tendo todos, igualmente, poder decisório e de igual peso, inclusive, na quantificação ou qualificação dos votos, cabendo ao coordenador, no caso de empate, o voto de qualidade.
 - Art. 11. São atribuições do(a) Coordenador(a) da CEUA/Unilab:
 - I convocar e presidir as reuniões;
 - II organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
 - III executar as deliberações da CEUA/Unilab;
 - IV constituir subcomissões;
 - V distribuir para análise e parecer, os protocolos submetidos à CEUA/Unilab;
- VI solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem ter apresentado ao(à) Coordenador(a) justificativa por escrito e devidamente documentada de sua ausência;
 - VII assinar os certificados emitidos pela CEUA/Unilab;
- VIII representar a CEUA/Unilab ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA/Unilab; e

- IX exercer as demais atribuições pertinentes a sua função.
- Art. 12. São atribuições do(a) Vice-Coordenador(a):
- I exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular; e
 - II auxiliar o(a) Coordenador(a) no desempenho de suas funções.
 - Art. 13. Ao(À) Secretário(a) incumbe:
 - I convocar as reuniões a pedido do Coordenador(a);
 - II secretariar as reuniões;
 - III administrar as correspondências do CEUA/Unilab; e
- IV desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Coordenador(a) da CEUA/Unilab.
- Art. 14. Para o desempenho das funções previstas nos artigos anteriores serão consideradas:
- I 4 (quatro) horas semanais para o(a) coordenador(a), para o(a) vice-coordenador(a) e para o(a) secretário(a);
 - II 2 (duas) horas semanais para os demais membros.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

- Art. 15. A CEUA/Unilab deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada semestre, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do(a) Coordenador(a) ou por convocação da maioria simples dos seus membros.
- Art. 16. Os membros da CEUA/Unilab serão convocados para reunião com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita manter este prazo.
- Art. 17. O quórum de reunião das CEUAs é de maioria absoluta e o quórum de deliberação poderá ser por consenso ou por voto favorável da maioria relativa de seus membros, dentre titulares e suplentes, na forma de seu Regimento Interno.
- Art. 18. As reuniões serão presenciais, podendo ser realizadas por videoconferência sempre que necessário, e deverão ser registradas em ata.
- Art. 19. Das decisões proferidas pelas CEUAs cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Concea.
- Parágrafo único. No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 20. O docente ou o pesquisador responsável por projeto de ensino ou pesquisa que envolva o uso de animais ou suas amostras biológicas deverá preencher o Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Experimentação e/ou Ensino e anexar o projeto de

pesquisa ou plano de aula completo, bem como o Currículo Lattes e encaminhá-los à CEUA/Unilab via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) preliminarmente à execução do protocolo.

- § 1º O Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Experimentação a que se refere o **caput**, deve ser apresentado conforme previsto na Resolução Normativa Concea nº 52, de 19 de maio de 2021.
- § 2º Em caso de trabalho inédito, ou falta de metodologia semelhante disponibilizada em meios científicos, o autor do projeto deverá escrever justificativa para a utilização da metodologia adotada.
- § 3º Os protocolos de ensino e pesquisa, submetidos à CEUA/Unilab, deverão conter todas as informações e documentos solicitados a que se refere o **caput** deste artigo, sob pena de não serem analisados.
- Art. 21. A CEUA/Unilab terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer sobre cada protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.
- Art. 22. Os protocolos analisados pela CEUA/Unilab poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:
 - I protocolo aprovado;
 - II protocolo aprovado com pendência(s); e
 - III protocolo reprovado.
- § 1º Quando o protocolo for considerado aprovado, o responsável receberá uma comunicação, com a remessa de cópia à fonte fornecedora dos animais. Mediante solicitação, o responsável pelo protocolo receberá um Certificado de Credenciamento e assinado pelo(a) Coordenador(a) da CEUA/Unilab.
- § 2º Se o protocolo for colocado aprovado com pendência(s), o responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão de aviso eletrônico correspondente, para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA/Unilab, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não houver manifestação dentro desse prazo estipulado.
- § 3º Quando o protocolo for enquadrado como reprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA/Unilab, mediante aviso eletrônico específico, sendo responsabilidade do pesquisador manter em seu cadastro junto a CEUA/Unilab, pelo menos um endereço eletrônico ativo.
- § 4º Os projetos aprovados e que sofrerem modificações no delineamento experimental, no número de animais, ou qualquer outra alteração no protocolo de utilização animal por ocasião de sua execução, uma nova solicitação de avaliação deverá ser encaminhada à CEUA/Unilab, acompanhada da devida justificativa.
- § 5º Em situações de aula prática em que a disciplina possua vários docentes, o departamento do mesmo irá designar o docente responsável pelo protocolo. O mesmo é válido para a mudança de docente durante o período de vigor do protocolo.

CAPÍTULO VI DOS PESQUISADORES

Art. 23. Os pesquisadores são responsáveis por:

- I assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II submeter os projetos de pesquisa com protocolos e planos de aula a serem adotados;
- III apresentar, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação (Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em

Experimentação e/ou Ensino, Projeto de Pesquisa ou Plano de Aula e Currículo Lattes);

- IV assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA/Unilab e, quando for o caso, da autorização do Concea;
- V solicitar a autorização prévia à CEUA/Unilab para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII notificar à CEUA/Unilab as mudanças na equipe técnica, através de solicitação de emenda e envio de comprovante de capacitação, quando se tratar de alunos de graduação e pósgraduação;
- VIII notificar imediatamente à CEUA/Unilab e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- IX estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;
- X fornecer à CEUA/Unilab informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas;
- XI enviar os relatórios parciais e finais dos projetos sob sua responsabilidade, dentro dos devidos prazos;
- XII ter qualificação e experiência para a realização das atividades a serem desenvolvidas no estudo a ser conduzido;
- XIII conhecer e respeitar as boas práticas clínicas, as regulamentações emanadas pelo Mapa, Concea e demais órgãos aplicáveis;
- XIV garantir que a pesquisa terá recursos financeiros, humanos, e outros que suportem a sua condução;
- XV garantir que a utilização dos animais não comprometerá as necessidades básicas de bem-estar animal características de cada espécie alvo estudada;
- XVI garantir que o termo de consentimento do responsável pelo animal do estudo (pessoa física ou jurídica) ou seu representante será assinado e datado antes de qualquer procedimento com o animal. Exceção feita aos animais sem responsável, quando a CEUA/Unilab deverá avaliar e monitorar criteriosamente;
- XVII originais de todos os documentos gerados por um estudo conduzido a campo (ou cópias, quando os originais forem arquivados pelo patrocinador) devem ser mantidos em arquivo pelo pesquisador principal, por período mínimo de 5 (cinco) anos a contar do momento de sua finalização, devendo ficar disponíveis para as auditorias aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão avaliados pela CEUA/Unilab com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 25. O presente Regimento só poderá ser alterado após apreciação e aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

29/11/2023, 16:05

Referência: Processo nº 23282.017272/2021-68

SEI nº 0818120



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB № 282, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Reedita, com alterações, as normas para criação, credenciamento de líderes, certificação e a manutenção dos Grupos de Pesquisa na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovadas pela Resolução Consepe/Unilab nº 77, de 20 de abril de 2021.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 24ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2023, considerando o processo nº 23282.412942/2020-75,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para normatização da criação, do credenciamento de líderes, da certificação e da manutenção dos Grupos de Pesquisa liderados por docentes da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), os quais estarão cadastrados na base de dados do Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

- Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 77, de 20 de abril de 2021.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO**, **PESQUISA E EXTENSÃO**, em 29/11/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0818131** e o código CRC **6B7E0C37**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE № 282, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

DIRETRIZES PARA NORMATIZAÇÃO DA CRIAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO DE LÍDERES, DA CERTIFICAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA LIDERADOS POR DOCENTES DA UNILAB

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE DOS GRUPOS DE PESQUISA

- Art. 1º A presente Resolução normatiza a criação, o credenciamento de líderes, a certificação e a manutenção dos grupos de pesquisa liderados por docentes da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), os quais estarão cadastrados na base de dados do Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- Art. 2º O Diretório dos grupos de pesquisa no Brasil constitui-se no inventário dos grupos de pesquisa em atividade no país. As informações nele contidas dizem respeito aos recursos humanos constituintes dos grupos (pesquisadores, estudantes e técnicos), às linhas de pesquisa em andamento, às especialidades do conhecimento, aos setores de aplicação envolvidos, à produção científica, tecnológica e artística e às parcerias estabelecidas entre os grupos e as instituições, sobretudo com as empresas do setor produtivo. Com isso, é capaz de descrever os limites e o perfil geral da atividade científicotecnológica no Brasil.
 - Art. 3º Para fins desta Resolução, define-se:
- I pesquisa: conjunto de atividades organizadas de forma sistemática através de métodos teóricos ou experimentais, promovidas nos vários campos do conhecimento, cujo objetivo principal seja o de ampliar o conhecimento científico e promover o bem-estar social e ambiental;
- II grupo de pesquisa: representa um grupo de pesquisadores, estudantes e pessoal de apoio técnico que está organizado em torno à execução de linhas de pesquisa segundo uma regra hierárquica fundada na experiência e na competência técnico-científica nos mais variados campos dos saberes;
- III linha de pesquisa: representa temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si;
- IV produção científica, tecnológica, artística e cultural regular: produção existente, periódica e regular, nos currículos **Lattes** dos pesquisadores, estudantes e pessoal de apoio técnico que participam do grupo, admitida a dupla ou múltipla contagem, a qual ocorre devido às coautorias entre participantes do grupo.
- Art. 4º Os grupos de pesquisa da Unilab deverão se constituir como núcleos de desenvolvimento de atividades de pesquisa e de produção científica, tecnológica, de inovação, humanística, artística ou cultural no contexto da Unilab com base na legislação vigente.
- Art. 5º Os grupos de pesquisa da Unilab serão os responsáveis por promover a universidade no cenário científico nacional e internacional, através das pesquisas executadas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DOS INTEGRANTES DOS GRUPOS DE PESQUISA

- Art. 6º Os grupos de pesquisa podem ser organizados da seguinte forma:
- I líder(es);
- II pesquisadores;
- III estudantes;
- IV técnicos;
- V colaboradores estrangeiros.
- § 1º O Líder de grupo de pesquisa é o docente-pesquisador que detém a liderança acadêmica e intelectual no grupo de pesquisa.
- § 2º Um grupo de pesquisa pode possuir até 2 (dois) líderes, doravante denominados Primeiro Líder e Segundo Líder. Conceitualmente, o Primeiro e o Segundo Líder têm exatamente o mesmo "valor" no DGP.
 - § 3º São atribuições do Primeiro Líder:
 - I responsabilizar pelo cadastro e atualização do grupo no DGP;
 - II coordenar e supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do seu grupo;
- III agregar esforços juntamente com os demais pesquisadores do grupo, em busca de superação de desafios e promoção do conhecimento científico na Universidade;
 - IV manter atualizadas as informações sobre o grupo no DGP;
- V representar o grupo de pesquisa, fornecendo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), informações sobre as atividades do grupo, quando solicitadas.
- § 4º De acordo com as regras do DGP, o pesquisador só pode ser líder de um grupo de pesquisa.
- § 5º O Segundo Líder é o docente-pesquisador que auxilia o Primeiro Líder nas atividades do grupo, podendo o substituir em sua ausência.
- § 6º Os Pesquisadores são os indivíduos com graduação ou pós-graduação pertencentes a equipe de pesquisa e que estejam diretamente envolvidos na produção científica do grupo. Todo pesquisador da Unilab deve estar vinculado a um grupo de pesquisa da Unilab cadastrado no Diretório do CNPq e Certificado pela Instituição.
- § 7º Os Estudantes são os alunos pertencentes aos cursos de graduação, ou pósgraduação **lato sensu** e **stricto sensu**, vinculados às linhas de pesquisa do grupo, onde executam atividades inerentes à pesquisa e sob a orientação de pesquisadores vinculados ao grupo.
- § 8º Os Técnicos são os servidores efetivos pertencentes ao quadro administrativo da Unilab ou de outra Instituição e que auxiliam no desenvolvimento de projetos vinculados ao grupo de pesquisa.
- § 9º Os colaboradores estrangeiros são os docentes pesquisadores substitutos, temporários ou visitantes da Unilab estrangeiros, docentes pesquisadores estrangeiros pertencentes a outra instituição, bem como profissionais estrangeiros que participam esporadicamente das atividades desenvolvidas pelo grupo. A presença de colaboradores não é um ponto obrigatório para a criação ou manutenção do grupo de pesquisa.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA LÍDERES DE GRUPOS DE PESQUISA

- Art. 7º São requisitos indispensáveis para liderar um grupo de pesquisa:
- I ser servidor efetivo da Unilab na ativa, em regime de Dedicação Exclusiva ou 40 (quarenta) horas, ou aposentado que exerça atividades ligadas à pós-graduação **lato** e/ou **stricto sensu** e à pesquisa;
 - II possuir título de doutor;
- III não liderar concomitantemente mais de um grupo de pesquisa cadastrado no DGP e já certificado por um Representante Institucional;
- IV ter orientado alunos de graduação nas modalidades previstas no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica ou estar vinculado a algum curso ou programa de pósgraduação lato e/ou stricto sensu;
- V ter produção científica nos últimos 4 (quatro) anos compatível com a subárea do CNPq predominante do grupo.
- § 1º O proponente a líder de grupo de pesquisa deverá possuir, nos últimos 4 (quatro) anos da data de solicitação, um mínimo de cinco produções dos tipos listados nos incisos infra, sendo, pelo menos duas delas dos tipos listados nos incisos de I a III:
- I artigos publicados em periódicos classificados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) com, no mínimo, o Qualis A ou B na área de avaliação correspondente à subárea do grupo;
- II livro autoral do proponente a líder de grupo, publicado por editora com conselho editorial e com ISBN (**International Standard Book Number**/Padrão Internacional de Numeração de Livro);
- III capítulos inseridos em coletâneas do proponente a líder de grupo, publicado por editora com conselho editorial e com ISBN;
- IV patentes licenciadas, concedidas ou depositadas, vedada a dupla contagem da mesma patente em seus diferentes estágios;
- V produção artística e/ou cultural do proponente a líder de grupo com a respectiva classificação definida pelo Qualis Artístico da Capes;
 - VI trabalho completo publicado em anais de evento.
- § 2º Candidatos com Bolsa de Produtividade em Pesquisa-PQ ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora-DT do CNPq, bolsista de Produtividade em Pesquisa do Estado (Funcap/Fapesb), dentre outras Fundações ou Agências de Fomento, e professor permanente dos programas de pós-graduação **stricto sensu** da Unilab são automaticamente aprovados neste quesito.
- Art. 8º A capacidade do pleiteante em liderar grupo de pesquisa da Unilab será aferida pelo exame de seu Currículo **Lattes**, o qual deverá estar atualizado no momento da solicitação de credenciamento.

Parágrafo único. Todas as informações devem constar no Currículo **Lattes** do proponente, no momento da solicitação.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

- Art. 9º São requisitos para a constituição de grupos de pesquisa na Unilab:
- I os líderes deverão obrigatoriamente atender os requisitos do art. 7º e art. 8º desta Resolução;

- II todos os membros de grupos de pesquisa devem possuir currículo cadastrado na plataforma **Lattes**;
 - III o grupo deverá ser formado por, no mínimo, 2 (dois) pesquisadores;
 - VI ter a participação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação.
- Art. 10. A composição e o quantitativo de linhas de pesquisa dos grupos certificados deverão respeitar obrigatoriamente as orientações do CNPq e/ou conforme o disposto no Manual do Usuário de orientação e utilização do DGP elaborado pelo CNPq.
- Art. 11. Para solicitar a criação de um grupo de pesquisa é necessário que o candidato a Primeiro Líder encaminhe requerimento pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para PROPPG, através do envio da seguinte documentação:
 - I formulário específico, contendo as seguintes informações:
 - a) nome do grupo;
 - b) nome(s) do(s) líder(es);
 - c) unidade acadêmica de lotação do Primeiro Líder, à qual o grupo ficará vinculado;
 - d) área e subárea predominantes do grupo, segundo o CNPq;
 - e) relação dos pesquisadores, estudantes, técnicos e colaboradores envolvidos;
 - f) linhas de pesquisa;
- g) justificativa para a formação do grupo, demonstrando a relevância e as perspectivas de contribuição científica;
- h) descrição da infraestrutura da Unilab e/ou da(s) instituição(ões) colaboradora(s) para o desenvolvimento dos projetos vinculados ao grupo de pesquisa.
 - II termo de concordância assinado pelos pesquisadores, relativo à participação no grupo;
 - III carta de anuência da unidade acadêmica de lotação do Primeiro Líder;
- IV currículo **Lattes** do(s) líder(es) acompanhado das documentações exigidas no art. 7º da presente Resolução.
- Art. 12. A checagem documental da solicitação de criação de grupo de pesquisa será realizada pela PROPPG. Caso a documentação esteja completa, o processo será encaminhado para certificação pela Coordenação de Pesquisa da PROPPG.
- Art. 13. A análise do pedido de certificação do grupo de pesquisa na Unilab será efetuada pela Coordenação de Pesquisa da PROPPG, segundo os critérios descritos nesta Resolução.
- Art. 14. Após aprovação da criação do grupo de pesquisa pela Coordenação de Pesquisa, o Primeiro Líder será cadastrado no DGP do CNPq.
- Art. 15. O líder cadastrado deverá registrar os dados do seu grupo de pesquisa no DGP, enviá-los ao CNPq e, em seguida, comunicar a PROPPG e aguardar a certificação.

Parágrafo único. A comunicação acerca do envio dos dados do grupo de pesquisa ao DGP deverá ser realizada pelo líder previamente cadastrado e inserida no processo de solicitação de criação do grupo.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 16. A Coordenação de Pesquisa realizará censo anual dos grupos de pesquisa da Unilab com o intuito de verificar a continuidade do atendimento a esta Resolução e as orientações do DGP do CNPq, bem como avaliar, em termos de produção intelectual, a evolução dos grupos.

- Art. 17. Após realização do censo anual, a Coordenação de Pesquisa notificará todos os líderes de grupos de pesquisa que apresentarem as situações "Não atualizado" ou "Em preenchimento".
- § 1º Após envio da notificação, o Primeiro Líder do grupo terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para atualizar a situação no DPG.
- § 2º Caso a situação apontada não seja atualizada no prazo estabelecido, o grupo de pesquisa estará passível de perda da situação de certificado ou até de exclusão, conforme definições e orientações do DPG do CNPq.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

- Art. 18. Todas as alterações no âmbito interno de um grupo de pesquisa devem ser realizadas por seu Primeiro Líder.
- § 1º Um grupo certificado poderá ter sua liderança alterada, caso o novo líder atenda aos requisitos estabelecidos por esta Resolução.
- § 2º As solicitações de alteração da liderança ou exclusão de grupos de pesquisa devem ser acompanhadas de justificativas encaminhadas, via SEI, à Coordenação de Pesquisa, em formulário específico.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Art. 19. Os líderes de grupos de pesquisa da Unilab informarão anualmente, para fins censitários e de publicização das informações, a produção intelectual dos seus grupos por meio de formulário específico enviado pela PROPPG.
- Art. 20. Os membros de grupo de pesquisa certificados obrigam-se, anualmente, a cadastrar sua produção científica no Repositório Institucional da Unilab.
- Art. 21. Todos os membros dos grupos de pesquisa deverão possuir e manter seus dados atualizados na plataforma **Lattes** do CNPq.
- Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe).

Referência: Processo nº 23282.412942/2020-75

SEI nº 0818131



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB № 283, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Relatório Anual de Atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (NIT-UNILAB) referente ao ano de 2022.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 24ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2023, considerando o processo nº 23282.012387/2023-28,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (NIT-UNILAB) referente ao ano de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO**, **PESQUISA E EXTENSÃO**, em 29/11/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0818139** e o código CRC **9D6FDC59**.

Referência: Processo nº 23282.012387/2023-28





Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Núcleo de Inovação Tecnológica

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT-UNILAB)

Elaborado por: Vandilberto Pereira Pinto, Raíssa Mesquita Braga e Daniel Silva Alves

> Redenção – Ceará 2022



1 INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo descrever as ações desenvolvidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da UNILAB (NIT/UNILAB), referente ao ano de 2022. No período de Janeiro a Julho de 2022, o NIT esteve sob a coordenação geral do prof. Vandilberto Pereira Pinto (Portaria Reitoria Nº 286, de 25 de agosto de 2021 e Portaria Reitoria Nº 118, DE 27 de Abril de 2022). Já de agosto a dezembro de 2022, o NIT esteve sob a coordenação do assistente em administração Daniel Silva Alves (Portaria Reitoria nº 286, de 17 de agosto de 2022.).

O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) é um órgão colegiado vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), criado em 10 de dezembro de 2013 com a finalidade de coordenar as atividades de proteção dos direitos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito da UNILAB, gerada pelos membros do corpo docente, discente, técnico-administrativo, estagiários, bolsistas, voluntários e órgãos ou empresas contratadas ou contratantes, cujas criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial resultem de projetos ou atividades realizadas na Universidade, mediante o uso de seus recursos, dados, meios, informações e equipamentos.

O NIT/UNILAB foi criado em respeito à obrigatoriedade de acordo com a lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21.07.2010 e a Portaria nº 282 de 06.03.2017, publicado no DOU de 07.03.2017, sobre a criação de núcleos de inovação para gerenciarem o ecossistema de inovação nas instituições de ensino superior e técnico, estabelecida pelo Ministério da Educação.

A Resolução Ad Referendum Consepe nº 16, de 20 de fevereiro de 2020, dispõe sobre o Regimento e Plano de Organização do NIT/UNILAB e a Resolução Ad Referendum Consepe nº 17, de 20 de fevereiro de 2020, reedita, com alterações, a Resolução nº 36/CONSUNI, de 13 de dezembro de 2013, e dispõe sobre a criação do referido órgão colegiado.



Ao final de 2020, a PROPPG passou por uma reconfiguração interna de seu organograma, através da Portaria Reitoria nº 478, de 19 de novembro de 2020, a qual instituiu a Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT) e a Divisão de Empreendedorismo e Incubação de Empresas (DEI). Com as novas mudanças, o NIT e a DEI estão inseridos na estrutura administrativa da CIT, que é a responsável pela gestão da Inovação no âmbito da UNILAB.

Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica atuar:

- a. Na prestação de apoio logístico e legal ao processo de transferência de tecnologia e à realização de contatos;
- b. No acompanhamento de processos de negociação e comercialização das tecnologias desenvolvidas por pesquisadores da UNILAB junto a empresas interessadas no licenciamento;
- c. Na promoção de eventos de difusão do conhecimento fruto das invenções em colaboração com unidades universitárias e setores da comunidade externa, através da realização de seminários, oficinas e encontros setoriais;
- d. Na colaboração do estabelecimento de políticas institucionais de propriedade intelectual;
- e. No estímulo e apoio da constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais e internacionais, a UNILAB e as organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores;
- f. No apoio ao estabelecimento de políticas institucionais de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras transferências de tecnologia.



2 MEMBROS DO NIT/UNILAB

A composição atual do NIT/UNILAB foi instituída pela Portaria Reitoria Nº 118, DE 27 de Abril de 2022 conforme tabela 1. Em dezembro foi iniciada uma consulta junto aos institutos para verificar a necessidade de mudança de membros, visto que será providenciada junto à Reitoria uma nova portaria com os membros atualizados.

Tabela 1 – Representantes que compõem a equipe do Núcleo de Inovação Tecnológica e suas respectivas funções.

Representante	Instituto
Vandilberto Pereira Pinto	Coordenador do NIT
Francisco Olímpio Moura Carneiro	Instituto de Engenharia e Desenvolvimento Sustentável (IEDS)
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas	José Weyne de Freitas Sousa
Instituto de Ciências Exatas e da Natureza	Jober Fernando Sobczak
Instituto de Ciências da Saúde	Larissa Deadame de Figueiredo Nicolete
Instituto de Linguagens e Literaturas	Tiago Martins da Cunha
Instituto de Humanidades	Joserlene Lima Pinheiro
Instituto de Humanidades e Letras/Malês	
Instituto de Desenvolvimento Rural	Luís Gustavo Chave da Silva
Instituto de Educação Aberta e a Distância	Allberson Bruno de Oliveira Dantas
Representante técnico administrativo em educação (TAE)	Raíssa Mesquita Braga

Estagiários em 2022: Carla Larissa Ferreira Da Silva- Estagiária da Administração Pública



3. CRIAÇÃO DE CARTILHAS INFORMATIVAS

Foram criadas duas cartilhas a fim de serem utilizadas como material informativo para o público sobre o tema de patentes/registros/pedidos. Os temas das cartilhas foram: Registro de Programa de Computador (anexo 1) e Depósito de Pedido de Patente de Invenção (anexo 2). A construção do material foi feita pela plataforma CANVA, ferramenta disponível para aplicativo ou no site on-line. As cartilhas foram divulgadas para a comunidade acadêmica da Unilab em setembro: https://unilab.edu.br/2022/09/02/nucleo-de-inovacao-tecnologica-da-unilab-nit-divulga-cartilhas-informativas-sobre-registro-de-programa-de-computador-e-deposito-de-pedido-de-patente-de-invencao/

Anexo 1 – Cartilha de Registro de Programa de Computador/NIT.







1. Pesquisa de antecedência

É importante realizar uma pesquisa de antecedência em plataformas digitais específicas para garantir que não exista outro software com uma proposta parecida ou igual ao que se pretende registrar.

Plataformas para realizar a pesquisa:

- Site INPI;
- · Play Store;
- App Store;
- Aptoide;
- · Outra base de dados. (Sites de app







2. Informações Obrigatórias

Para realizar a solicitação do Pedido de Registro juntamente ao NIT/Unilab, será necessário a disponibilização das informações solicitadas no documento: Formulário NIT/Unilab.

O formulário deve ser encaminhado para o NIT/Unilab exclusivamente por e-mail: nit@unilab.edu.br.



O NIT/Unilab fornece mais orientações no documento: NIT - Programa de Computador; E também disponibiliza informações e procedimentos para se obter o código hash.









3. Pagamento do GRU

- O NIT/Unilab irá analisar as informações enviadas em até 3 dias úteis, se tudo estiver correto, um e-mail constando a Guia de Recolhimento (GRU) será enviado para o solicitante; Se houver alguma inconsistência, será enviado um e-mail orientado as correções.
- Após o pagamento do GRU no valor de R\$185,00 é necessário enviar o comprovante por e-mail ao NIT/Unilab.
- Com a posse do comprovante, o NIT/Unilab irá iniciar o depósito junto ao INPI;







4. Número de Registro e Certificado

- O número de pedido é gerado logo após o depósito e a solicitação ao INPI realizado pelo NIT/Unilab.
- Com o número em mãos, é possível acompanhar a solicitação na <u>revista</u> do INPI, disponibilizada semanalmente no site oficial do instituto.
- Quando o processo é aprovado pelo INPI, o certificado é emitido e disponibilizado no site. O NIT/Unilab enviará por email para os autores.









Atenção!

O Registro de Programa de Computador terá seu procedimento realizado mediante o preenchimento correto de todos os documentos solicitados anteriormente e o pagamento do GRU emitido, assim como o envio do seu comprovante.

Caso seja necessária alguma correção, em quaisquer documentos ou informações, o NIT/Unilab entrará em contato via e-mail.



O INPI disponibiliza o <u>Manual do Usuário para o Registro de Programa de Computador,</u> para auxiliar caso tenha dúvidas.









O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) trabalha para coordenar as atividades de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual e transferência de tecnologia gerada pelos membros do corpo docente, discente, técnico-administrativo, estagiários, bolsistas e voluntários, no âmbito da Unilab.



Caso tenha a guma dúvida, entre em contato conosco: Telefone: (085) 3332 6188 E-mail: nlt@unilab.edu.br.

Ou acesse o site: https://nit.unilab.edu.br/



Anexo 2 – Cartilha de Depósito de Pedido de Patente de Invenção.





01. Faça uma pesquisa de antecedentes

- Essa pesquisa é importante no início do desenvolvimento do produto, pois pode evitar um gasto desnecessário de recurso e tempo.
- Os resultados podem revelar se a produção é inovadora ou se já existe algo igual ou semelhante no mercado.
- Para facilitar essa pesquisa, o INPI disponibiliza um <u>CAMPO DE PESQUISA</u>, onde é possível realizar uma busca no banco de dados de patente do instituto.

Para complementar o INPI disponibiliza o <u>Manual de Buscas</u>, caso tenha alguma dificuldade para realizar a pesquisa.









02. Verifique se sua invenção é patenteável

- A verificação deve ser feita antes de iniciar o pedido, para ter a certeza que a invenção pode ser patenteada.
- A <u>Lei de Propriedade Industrial nº 9279/96</u> (LPI), prevê requisitos básicos para a patenteabilidade: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

O site do INPI fornece uma página onde responde as dúvidas mais frequentes sobre serviço de patentes: <u>Patentes/INPI.</u>

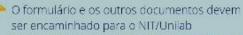






03. Preencha o Formulário e envie os documentos necessários

- Para realizar a solicitação do Pedido de Patente de Invenção juntamente ao NIT/Unilab, será necessário o preenchimento do <u>Formulário de cadastro - Patente.</u>
- · É necessário também, o envio dos seguintes documentos:
 - Resumo;
 - Reividicações;
 - Relatório descritivo;
 - Desenhos (se houver).



exclusivamente por e-mail: nit@unilab.edu.br.

Os documentos necessários estão descritos no arquivo <u>Orientações - Depósito Pedido de Patente.</u>
No site do NIT/Unilab estão disponíveis todos o modelos e manuais: <u>NIT/Unilab - Modelos e Documentos.</u>
Obs: Os documentos devem ser enviados em formato pdf.









04. Pague o GRU e aguarde

- O NIT/Unilab irá analisar as informações enviadas em até 7 dias úteis, se tudo estiver correto, um e-mail constando a Guia de Recolhimento (GRU) será enviado para o solicitante; Se houver alguma inconsistência, será enviado um e-mail orientando as correções.
- Após o pagamento do GRU no valor de R\$70,00 é necessário enviar o comprovante por e-mail ao NIT/Unilab.
- Com a posse do comprovante, o NIT/Unilab irá iniciar o depósito junto ao INPI.

Obs: Não é aceito agendamento de pagamento.







05. Acompanhe as etapas do pedido

- Após o peticionamento do pedido pelo NIT, o protocolo será enviado ao e-mail do solicitante.
- O NIT/Unilab é responsável por acompanhar o andamento do pedido. Esse acompanhamento é realizado pelo número de pedido através da <u>RPI</u>, revista do INPI publicada semanalmente, inclusive com relação a eventual exigência formal.

O primeiro pagamento de anuidade deve ser feito a partir do 24º mês contado a partir da data do depósito do pedido de patente, para entender melhor acesse: <u>Esclarecimentos Sobre Pagamento de Anuidades.</u>

O site do INPI fornece o Guia Básico de Patentes, contendo explicação das etapas da solicitação.











O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) trabalha para coordenar as atividades de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual e transferência de tecnologia gerada pelos membros do corpo docente, discente, técnico-administrativo, estagiários, bolsistas e voluntários, no âmbito da Unilab.



Caso tenha alguma dúvida, entre em contato conosco:

Telefone: (085) 3332 6188 E-mail: nit@unilab.edu.br.

Ou acesse o site: https://nit.unilab.edu.br/



4. CURSO PROMOVIDO PELO NIT/UNILAB

O NIT/UNILAB desenvolveu o curso aberto intitulado "Fundamentos de Propriedade Intelectual", com carga horária total de 20 horas, ofertado em parceria com o Instituto de Educação a Distância (IEAD).







O curso é ofertado em fluxo contínuo, tem inscrição livre e é na modalidade a distância, estando sempre disponível para a comunidade acadêmica participar. É dividido em 2 módulos:

Módulo 1 – Conceitos básicos de propriedade intelectual

- Introdução à Propriedade Intelectual;
- Evolução Histórica;
- Marcos legais e acordos internacionais.

Módulo 2 – Tipos de propriedade intelectual

- Tipos de Propriedade Industrial;
- Direito autoral;
- Propriedade industrial;
- Sistema sui generis;
- Indicação geográfica;
- Marcas;
- Patente de invenção e patente de modelos de utilidade;
- Desenho industrial;
- Cultivares;
- Programa de computador;
- Topografia de circuito integrado.



5. REGISTRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Foi solicitado um Registro Patente de Invenção (BR 10 2022 013648 3) fruto do trabalho de pesquisadoras da Unilab. Além disso, estão sendo acompanhados dois pedidos de patentes da Universidade Federal do Ceará em colaboração com a Unilab. Também foi solicitado um novo registro de marca do logo da Unilab (Número: 928324486), atualmente este pedido está na fase de prazo de apresentação de oposição.

6. AUDITORIAS

Houve a indicação do Coordenador de Inovação Tecnológica como representante da Unilab da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) com o objetivo de verificar o grau de implementação do novo Marco Legal de Ciência.

Houve, também, a indicação do Coordenador de Inovação Tecnológica como representante da Unilab da auditoria realizada pela Controladoria Geral da União (CGU) com o objetivo de verificar informações acerca de Propriedade Intelectual; Ambientes de Inovação; Spin-Offs e Avaliação da Estratégia de Inovação.

7. COINTEC

Participação do Coordenador de Inovação Tecnológica do Conselho de Inovação e Tecnologia (COINTEC) da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC) - Grupos 07 e 08.



8. REDENIT CE

Participação do Coordenador de Inovação Tecnológica na Redenit - CE que tem como objetivo realizar parceria entre os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs).

9. FORTEC

Atendimento das demandas da pesquisa FORTEC de Inovação – Políticas e Atividades de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia por parte do Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, observa-se a importância do NIT para a gestão da Propriedade Intelectual no âmbito da UNILAB, assim como para a difusão de conhecimento na comunidade acadêmica. O núcleo é fundamental para o processo de incentivo ao desenvolvimento técnico-científico da UNILAB e à devida proteção de sua propriedade intelectual. Visando tal importância, o aumento do registro de patentes é necessário para fortalecer o NIT, assim como mais apoio de naturezas diversas, pois apenas dessa forma será possível ampliar as ações já executadas e de caráter indispensável para justificar os impactos positivos da instituição para a sociedade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB № 286, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Reedita, com alterações, **ad referendum** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina, Bacharelado, regime semestral, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovado pela Resolução Consepe/Unilab nº 247, de 09 de maio de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.005547/2022-00,

RESOLVE, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina, Bacharelado, no regime semestral, presencial, com disciplinas ofertadas em turno integral, oferta anual de 80 (oitenta) vagas, carga horária de 7.650 (sete mil, seiscentos e cinquenta) horas e duração mínima de 12 (doze) semestres, ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), localizado na Rua José Franco de Oliveira, S/N - Zona Rural, Redenção - CE, CEP.: 62790-970, com oferta na Unidade Acadêmica de Baturité, situada na Av. Dom Bosco, S/N, Baturité - CE, CEP.: 62.760-000, e na Unidade Acadêmica de Palmares, situada na Rodovia CE 060 – Km 51 CEP.: 62785-000, Acarape CE.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 247, de 09 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO**, **PESQUISA E EXTENSÃO**, em 29/11/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0818406** e o código CRC **C3C01CEB**.

Referência: Processo nº 23282.005547/2022-00 SEI nº 0818406



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB № 287, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Reedita, com alterações, **ad referendum** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a criação do curso de graduação em Medicina, bacharelado, regime semestral, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovada pela Resolução nº 248, de 09 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.005547/2022-00,

RESOLVE, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação do Curso de Graduação em Medicina, Bacharelado, no regime semestral, presencial, com disciplinas ofertadas em turno integral, oferta anual de 80 (oitenta) vagas, carga horária de 7.650 (sete mil, seiscentos e cinquenta) horas e duração mínima de 12 (doze) semestres, ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), localizado na Rua José Franco de Oliveira, S/N - Zona Rural, Redenção - CE, CEP.: 62790-970, com oferta na Unidade Acadêmica de Baturité, situada na Av. Dom Bosco, S/N, Baturité - CE, CEP.: 62.760-000, e na Unidade Acadêmica de Palmares, situada na Rodovia CE 060 – Km 51 CEP.: 62785-000, Acarape - CE.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 248, de 09 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO**, **PESQUISA E EXTENSÃO**, em 29/11/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0818411** e o código CRC **6A92A017**.

Referência: Processo nº 23282.005547/2022-00 SEI nº 0818411

DIRETORIA DO CAMPUS DOS MALÊS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA DIRETORIA DO CAMPUS DOS MALÊS

PORTARIA № 17, de 24 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização do serviço de fornecimento de refeições prontas transportadas para o Campus dos Malês.

A DIRETORA DO CAMPUS DOS MALÊS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289 de 20 de julho de 2010, a Resolução Complementar nº 03/2019/CONSUNI e a Portaria nº 154 de 13 de maio de 2022, publicada no DOU em 19 de maio de 2022;

Considerando o processo 23804.000861/2022-51, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para fiscalização do serviço de fornecimento de refeições prontas transportadas, Contrato 001/2023, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira, Campus dos Malês:

	TITULAR	SUBSTITUTO
Gestor do Contrato	Cláudio Marcelo de Santana Ferreira Siape 3327216	Marlon Cristian Bastos da Silva Siape 2181449
Fiscal Técnico	Valdívia Souza de Carvalho Santana Siape 1336308	

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN SUMICA CARNEIRO REIS**, **DIRETOR(A) DO CAMPUS DOS MALÊS**, em 28/11/2023, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0814828** e o código CRC **E2EF19B3**.

Referência: Processo nº 23804.000861/2022-51

SEI nº 0814828



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA DIRETORIA DO CAMPUS DOS MALÊS

PORTARIA № 18, de 30 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização do serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado para o Campus dos Malês.

A DIRETORA DO CAMPUS DOS MALÊS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289 de 20 de julho de 2010, a Resolução Complementar nº 03/2019/CONSUNI e a Portaria nº 154 de 13 de maio de 2022, publicada no DOU em 19 de maio de 2022;

Considerando o processo 23804.400353/2020-16, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para fiscalização do serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado, Contrato 005/2020, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira, Campus dos Malês:

	TITULAR	SUBSTITUTO
Gestor do	Cláudio Marcelo de Santana Ferreira	Jonatas Marques Oliveira dos Santos
Contrato	Siape 3327216	Siape 1227778
Fiscal	João Roberto da Silva Fiúza	Cláudio Marcelo de Santana Ferreira
Técnico	Siape 2180749	Siape 3327216

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicaçãono Boletim de Serviço



Documento assinado eletronicamente por MIRIAN SUMICA CARNEIRO REIS, DIRETOR(A) DO CAMPUS DOS MALÊS, em 30/11/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0819143** e o código CRC **2C055B67**.

Referência: Processo nº 23804.400353/2020-16 SEI nº 0819143

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000 Telefone: e Site: - http://www.unilab.edu.br/

EDITAL PGD-DTI № 02/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas pelo Inciso VII, Artigo 1º da Portaria 487, de 04/02/2022, torna público o edital de chamamento público para inscrição de servidores para participação no Programa de Gestão e Desempenho da Diretoria de Tecnologia da Informação (PGD-DTI), observadas as disposições constantes no presente Edital, no Decreto 11.072 de 17 de maio de 2022, na Resolução Conad/Unilab № 09/2021, de 25/10/2021, no Edital SGP/UNILAB № 06, de 20 de setembro de 2022 e na Portaria Reitoria/Unilab № 675, de 14 de novembro de 2023, bem como suas alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

1. DO OBJETO

- 1.1 Este edital estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais para seleção de servidores em exercício na Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) com a finalidade de participação no Programa de Gestão e Desempenho (PGD), conforme regulamento aprovado pela Resolução Conad/Unilab nº 09/2021, de 25/10/2021, e pelo Edital SGP/Unilab nº 06 e suas alterações.
- 1.2 O chamamento público será regido por este edital, promovido pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e executado pela comissão designada por portaria da DTI.

2. DAS NORMAS DO PGD

- 2.1 O PGD-DTI terá abrangência para todos os servidores: da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI); da Divisão de Planejamento e Governança (DPG); da Divisão de Infraestrutura, Segurança da Informação e Redes (DISIR), da Divisão de Sistemas de Informação (DSI) e de todas as subunidades vinculadas às divisões.
- 2.2 O chefe imediato de cada unidade da DTI elaborará o(s) plano(s) de trabalho(s) a ser(em) desenvolvido(s) pelo setor, conforme planejamento anual e metas a serem alcançadas.
- 2.3 Para fins de elaboração do plano de trabalho, deverá ser observada a tabela de atividades divulgada neste edital pelo Anexo VII e suas alterações, observando a atividade, a entrega esperada e a faixa de complexidade.
- 2.4 O servidor poderá propor adequação das atividades do plano de trabalho ou um novo plano em virtude do término iminente do plano vigente.
- 2.5 Entende-se por chefia imediata, autoridade ocupante de cargo com Função Gratificada (FG), Função de Coordenação de Curso (FCC) e Cargo de Direção (CD) imediatamente superior ao participante.

3. DOS REGIMES DE EXECUÇÃO

- 3.1 O presente edital prevê a habilitação e adesão dos servidores aos seguintes regimes:
- 3.1.1 Regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, parcialmente remoto e parcialmente presencial, sendo necessário o registro da jornada diária de trabalho no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- 3.1.2 Regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, sendo necessário o registro da jornada diária de trabalho no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

3.2 Para o regime de execução parcial, o tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, de maneira presencial, será de 20% (vinte por cento) da carga horária do servidor. Boletim de Serviço da Unilab N° 464 - 01 de dezembro de 2023

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO OU REINGRESSO NO PGD

- 4.1 Poderá participar ou reingressar no PGD o servidor em cargo efetivo que esteja em exercício no setor para o qual existam vagas disponibilizadas no presente edital e que desenvolva atividades que:
- 4.1.1 possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos;
- 4.1.2 cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com servidores públicos ou a comunidade;
- 4.1.3 cuja natureza de complexidade exige elevado grau de concentração;
- 4.1.4 cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas, e
- 4.1.5 cuja média da nota do PGD-DTI 02/2023 seja igual ou superior a 7 ou média dos planos de trabalho dos últimos 40 dias de efetivo trabalho presencial tenha nota média 8, a partir da publicação deste edital ou da data do desligamento.
- 4.2 Poderá participar ou reingressar no PGD-DTI o servidor em cargo efetivo que esteja em exercício no setor para o qual existam vagas disponibilizadas no presente edital e que tenha avaliação que se enquadre em pelo menos uma das hipóteses abaixo:
- 4.2.1 cuja média da nota do PGD-DTI 02/2023 seja igual ou superior a 7;
- 4.2.2 cuja média dos planos de trabalho dos últimos 40 dias de efetivo trabalho presencial tenha nota média 8, a partir da publicação deste edital ou da data do desligamento;
- 4.2.3 cujo desligamento não tenha sido por média dos planos de trabalho dos últimos 40 dias do efetivo trabalho;
- 4.2.4 o servidor não teve avaliação no PGD-DTI № 02/2023.
- 4.3 Os servidores com menos de 15 (quinze) meses de estágio probatório na DTI somente poderão se inscrever para as vagas do regime parcial.
- 4.4 O PGD não se aplica:
- 4.4.1 a atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;
- 4.4.2 quando reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendem ao público.

5. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PGD

- 5.1 Não poderão participar do programa de gestão os servidores abrangidos nas hipóteses de vedações contidas no item 2.3 do Edital SGP/UNILAB nº 06 e suas alterações.
- 5.2 Apresentar contraindicação por motivo de saúde, constatada em perícia médica.

6. DO DESLIGAMENTO DO PGD

- 6.1 O Diretor de Tecnologia da Informação desligará o participante do PGD:
- 6.1.1 Por solicitação do participante, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 6.1.2 No interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 6.1.3 Pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho a que se refere o artigo 19 e do termo de ciência e responsabilidade a que se refere o artigo 14 da Resolução Conad/Unilab № 09/2021, de 25/10/2021;
- 6.1.4 Pela média inferior à 8 dos planos de trabalho dos últimos 40 dias de efetivo trabalho;
- 6.1.5 Pela vigência do PGD;
- 6.1.6 Em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;
- 6.1.7 Em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;
- 6.1.8 Pela superveniência das hipóteses de vedação previstas neste normativo;
- 6.1.9 Pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 32 da Resolução Conad/Unilab nº 09/2021, de 25/10/2021.

7. DO PRAZO DE PERMANÊNCIA NO PGD

7.1 A permanência do participante no PGD será de até seis meses, havendo necessidade de aprovação em novo edital para continuidade no programa.

- 8.1 O servidor participante do PGD deverá ter os conhecimentos técnicos e habilidades para o desenvolvimento das atividades de teletrabalho conforme Anexo I.

 Boletim de Serviço da Unilab N° 464 01 de dezembro de 2023
- 8.2 As competências que trata o item 8.1 podem ser transversais nos conhecimentos técnicos e habilidades, podendo uma atividade ser cadastrada em planos de trabalho de divisões diferentes.

9. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO DO PGD

- 9.1 O servidor participante do PGD fica responsável por providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à instalação de softwares, conexão à Internet, energia elétrica e telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições, de maneira que seja possível realizar o atendimento satisfatório de todas as demandas e metas estipuladas.
- 9.2 Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento por parte da instituição quanto aos gastos para montagem e manutenção da infraestrutura necessária ao desempenho das atividades inerentes ao PGD.

10. DOS DEVERES DO PARTICIPANTE DO PGD

- 10.1 O participante do PGD, deverá:
- 10.1.1 Assinar termo de ciência e responsabilidade;
- 10.1.2 Cumprir o estabelecido no plano de trabalho;
- 10.1.3 Atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente;
- 10.1.4 Manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados, ativos e disponíveis aos demais servidores da unidade, respeitadas as regras de transparência de informações e dados previstas em legislação;
- 10.1.5 Consultar diariamente o seu e-mail institucional e demais formas de comunicação utilizadas pela unidade e setor de exercício;
- 10.1.6 Permanecer em disponibilidade constante para contato pelo período acordado com as chefias, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;
- 10.1.7 Manter as chefias informadas, de forma periódica e sempre que demandado, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento e as entregas;
- 10.1.8 Comunicar às chefias a ocorrência de quaisquer afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- 10.1.9 Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;
- 10.1.10 Retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, de acordo com a regulamentação da Unilab, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;
- 10.1.11 Providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias conforme item 9.1.

11. DAS VAGAS PARA O PGD

- 11.1 A distribuição das vagas está descrita no Anexo II deste edital.
- 11.2 As vagas novas ou remanescentes poderão ser convertidas entre os regimes no interesse da administração, respeitando as normas vigentes.

12. DAS INSCRIÇÕES

- 12.1 As inscrições serão realizadas, conforme o prazo estabelecido no cronograma do item 14, exclusivamente, por meio do formulário disponível no endereço https://forms.gle/VeaP73k2qkb3XjNS8 conforme Anexo III.
- 12.2 As dúvidas deverão ser encaminhados para o e-mail pgddti@unilab.edu.br.
- 12.3 O servidor poderá se inscrever para os regimes de execução descritos no capítulo 3 de forma concomitante, sendo homologado para apenas um regime, observadas as hipóteses de vedação do item 5 deste edital.
- 12.4 O teor das informações inseridas no ato de inscrição é de inteira responsabilidade do servidor e sua inveracidade acarretará as cominações legais pertinentes.
- 12.5 O servidor não poderá realizar inscrição para divisão de exercício distinta da sua.
- 12.6 É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar o andamento do presente chamamento público, acessando a página da DTI.
- 12.7 A DTI não se responsabilizará por requerimento de inscrição não recebido por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibiliter 7 transferência de dados.

12.8 A inscrição no presente edital implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o servidor alegalettes ନିମ୍ପାର ନେ 464 - 01 de dezembro de 2023

13. DA SELEÇÃO

- 13.1 Serão selecionados os servidores inscritos dentro do número de vagas previstas no item 11.1 deste edital, iniciando pelo regime de execução integral.
- 13.2 Os servidores selecionados para as vagas do regime integral, terão suas inscrições canceladas para as vagas do regime parcial.
- 13.3 A seleção priorizará as vagas integrais para os participantes que atendem ao artigo 3º da IN SGP-SEGES/SEDGG/ME 02 de 10 de janeiro de 2023;
- 13.4 A classificação dos participantes para as vagas integrais e parciais será feita pela média da nota do PGD-DTI 02/2023;
- 13.5 No caso de empate após a utilização dos critérios de priorização e classificação, será aplicado o barema do Anexo IV;
- 13.6 Na hipótese de manutenção do empate depois da aplicação do barema, o desempate será efetuado seguindo a ordem de maior idade;
- 13.7 Os recursos serão encaminhados para o Conselho Diretor de Tecnologia da Informação (CDDTI) de que trata o item 1.2 do presente edital via e-mail: cddti@unilab.edu.br.
- 13.8 A listagem dos servidores aprovados no edital será publicada no site da DTI.

14. DO MONITORAMENTO DO TELETRABALHO

- 14.1 A DTI utilizará o sistema de Programa de Gestão da SUSEP como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados.
- 14.2 A aferição das entregas das atividades será feita através do disposto no Anexo V.

15. DO CRONOGRAMA

15. 1 O presente edital obedecerá às etapas e prazos apresentados no Anexo VI.

Giancarlo Cardoso Vecchia Diretor de TI



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO CARDOSO VECCHIA**, **DIRETOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em 28/11/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0817723** e o código CRC **B05D1FE2**.

Referência: Processo nº 23282.018703/2023-75 SEI nº 0817723



Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000 Telefone: - http://www.unilab.edu.br/

ANEXO I

CONHECIMENTO TÉCNICO REQUERIDO DO PARTICIPANTE

CONHECIMENTOS GERAIS

O servidor participante do PG-DTI deverá ter, de forma geral, os seguintes conhecimentos técnicos e habilidades para o desenvolvimento das atividades do teletrabalho:

- 1. conhecimento para utilização de computador e/ou notebook;
- 2. conhecimento para atendimento ao público interno e externo via telefone, chat, webconferência ou outras forma de comunicação;
- 3. possui habilidade para utilização do Sistema Eletrônico de Informações SEI, Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas e demais sistemas institucionais à área de atuação;
- 4. utilizar o e-mail institucional observando a Resolução Conad/Unilab nº 01/2021 de 25 de outubro de 2021, que estabelece padrões, responsabilidades e requisitos de utilização do e-mail institucional no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab);
- 5. utilizar outras ferramentas tecnológicas necessárias para o desenvolvimento das atividades do setor;
- conhecimento técnico inerente à realização das atividades do setor de lotação.



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO CARDOSO VECCHIA**, **DIRETOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em 28/11/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0817802** e o código CRC **D2FE82DF**.



Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000 Telefone: - http://www.unilab.edu.br/

ANEXO II

QUANTIDADE DE SERVIDORES APTOS E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

UNIDADE	SERVIDORES APTOS	VAGAS REGIME INTEGRAL	VAGAS REGIME PARCIAL	PERCENTUAL MÍNIMO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL PRESENCIAL NO REGIME PARCIAL
DTI	2	1	1	20%
DSI	15	5	10	20%
DISIR	11	3	8	20%
DPG	4	1	3	20%
TOTAL	32	10	22	



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO CARDOSO VECCHIA**, **DIRETOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em 28/11/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0817804** e o código CRC **5435534A**.



Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000 Telefone: - http://www.unilab.edu.br/

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

GRUPO DE INFORMAÇÕES I

INOIII	Е.		
E-ma	il:		
Telefo	one para contato:		
Siape	e:		
Data	de nascimento:		
Unida	ade de exercício:		
()	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI		
()	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA - DPG		
()	DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E REDES – DISIR		
()	DIVISÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - DSI		
Regir	ne de execução pretendido:		
() In	tegral		
() Pa	arcial		
		-	
	GRUPO DE INFORMAÇÕES II		
Você está com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990?			
() Si	m		
() Não			
Você é gestante?			
() Si	m		
() Não			
Você	é lactante?	1	
		1	

() Sim Boletim de Serviço da Unilab N° 464 - 01 de dezembro de 20
() Não
Você tem ou está com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000?
() Sim
() Não
Você é servidor com vínculo efetivo?
() Sim
() Não
Qual o seu tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo?
() anos () meses () dias
Quantas capacitações (com 20h ou mais) você realizou nos últimos 12 meses?
Quantas certificações (ITIL, PMBOK etc.) você tem?
Quantas graduações (concluídas) você tem?
Quantas especializações (concluídas) você tem?
Quantos mestrados (concluídos) você tem?
Quantos doutorados (concluídos) você tem?

ATENÇÃO: Baseado nos dados fornecidos no GRUPO DE INFORMAÇÕES II, devem ser apensados ao processo documentos comprobatórios (certificados, declarações, diplomas etc.).



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO CARDOSO VECCHIA**, **DIRETOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em 28/11/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0817807** e o código CRC **81A1E27C**.



Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000 Telefone: - http://www.unilab.edu.br/

ANEXO IV

BAREMA PARA APLICAÇÃO EM CASO DE EMPATE

BAREMA DE DESEMPATE ENTRE PARTICIPANTES					
			PONTUAÇÃO POR UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO PARTICIPANTE
	PESSOAIS	TEMPO DE EXERCÍCIO NA UNIDADE (por ano)	1	10	
CRITÉRIOS	EDUCACIONAIS	CAPACITAÇÕES REALIZADAS CADASTRADAS NO PDP VIGENTE (a cada 16h)	2	20	
		CAPACITAÇÕES REALIZADAS NA ÁREA DE TI NÃO CADASTRADAS NO PDP VIGENTE (a cada 16h)	2	10	
		CAPACITAÇÕES REALIZADAS NÃO CADASTRADAS NO PDP VIGENTE E QUE NÃO SÃO DA ÁREA DE TI (a cada 16h)	1	5	
		CERTIFICAÇÕES OBTIDAS (por certificação)	2	10	
		GRADUAÇÃO CONCLUÍDA (por título)	4	8	
		ESPECIALIZAÇÃO CONCLUÍDA (por título)	6	12	
		MESTRADO CONCLUÍDO (por título)	8	16	
		DOUTORADO CONCLUÍDO (por título)	10	20	
		TOTAL			



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO CARDOSO VECCHIA**, **DIRETOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em 28/11/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0817811** e o código CRC **BB2BA793**.



Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000 Telefone: - http://www.unilab.edu.br/

ANEXO V

MONITORAMENTO DO PGD-DTI

A aferição da atividade utilizará a seguinte fórmula:

NA = Δ + α + β ; onde:

- NA = Nota da Atividade;
- $\Delta = 6$;
- α = Fator de produtividade;
- β = Fator de atraso.

ATIVIDADE ENTREGUE	% DO PRODUTO	α	ATRASO	β
	100 %	4	0%	0
	77% a 99%	3	1% a 33%	-2
SIM	34% a 76%	2	34% a 76%	-4
	1% a 33%	1	77% a 99%	-5
NÃO	0%	-6		

A nota considerada com efetiva entrega das atividades deverá ser igual ou maior que 5.

A aferição do Plano de Trabalho será feita com o somatório da média ponderada das atividades, conforme a fórmula:

NPT = (NA1xTA1 + NA2xTA2 + NA3xTA3 + ...+ NAxxTAx) / (TA1+TA2+TA3+...+TAx), onde:

- NA = Nota da Atividade;
- TA = Tempo da Atividade.

A fórmula NPT será utilizada na aplicação do artigo 6.1.4 deste edital.



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO CARDOSO VECCHIA**, **DIRETOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em 28/11/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site Boletim de Serviço da Unilab N° 464 - 01 de dezembro de 2023 https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0817814** e o código CRC **32295A3D**.



Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000 Telefone: - http://www.unilab.edu.br/

ANEXO VI

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA OU PERÍODO
Publicação do edital	28/11/2023
Período de inscrição	29/11/2023
Homologação das inscrições e resultado preliminar	30/11/2023
Recurso	01/06/2023
Resultado Final e resposta dos recursos	04/12/2023
Início da execução do PGD	05/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO CARDOSO VECCHIA**, **DIRETOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em 28/11/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0817815** e o código CRC **B2B03AE4**.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA — UNILAB INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - IDR COORDENAÇÃO DO CURSO DE AGRONOMIA - CCAGRO

RESOLUÇÃO Nº 01/2020/CCAGRO, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as normas e procedimentos para atividades de elaboração, desenvolvimento e apresentação do trabalho de conclusão de curso – TCC, no curso de Agronomia, do Instituto de Desenvolvimento Rural/IDR, bem como, dá outras providências sobre os componentes curriculares de TCC I e II descritas no Projeto Político Pedagógico do curso de Agronomia da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

O COLEGIADO DO CURSO DE AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo estatuto da Unilab, de acordo com a resolução 34/2017, e considerando a resolução 14/2016, que estabelece as normas gerais para a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso para graduação na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), institui a seguinte norma no âmbito do curso de Agronomia.

CAPÍTULO I

Regulamentação e disposições preliminares

- **Art. 1**° Considera-se marco regulatório das atividades relativas ao trabalho de conclusão de curso no âmbito do curso de Agronomia da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira UNILAB, a resolução de n° 14 de 22 de julho de 2016.
- **Art. 2**° Considerar-se-á, de forma complementar, na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o artigo 10°, da resolução nº 1 do Ministério da Educação MEC, publicada no D.O.U. de 03/02/2006, seção 1, pág. 31-32, que institui as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agronômica ou Agronomia.
- **Art. 3**° Na elaboração dos trabalhos de TCC sugere-se aderência às temáticas descritas no projeto político pedagógico PPC do curso de Agronomia, estimulando-se a construção de conhecimento científico e prático que contribua para solucionar problemas nos sistemas agrícolas no Brasil e/ou nos Países Lusófonos.

Parágrafo único: É salutar estimular o desenvolvimento de TCCs em parceria com países parceiros de modo a integrar e gerar conhecimento com os países lusófonos.







CAPÍTULO II

Das categorias de trabalho de conclusão de curso - TCC

Art. 4° Em conformidade com o Art. 6° da resolução da Unilab n. 14/2016 de 22 de julho de 2016, define-se como trabalho de conclusão de curso no âmbito do curso de Agronomia do Instituto de Desenvolvimento Rural – IDR:

§ 1° Monografia

- I. Trabalho de investigação científica na área das ciências agrárias, bem como, ciências sociais aplicadas, antropologia aplicada, ou qualquer área do conhecimento com recorte nas ciências agrárias.
- II. Recomenda-se a escrita do TCC, no formato de monografia, quando o conteúdo dele tratar de objetivos mais amplos e quando for igual ou superior a dois capítulos.
- III. Não serão aceitos, nesta modalidade de TCC, trabalhos meramente demonstrativos, sem propositura de investigação ou inserção científica e/ou social.
- IV. A defesa pública se constitui pela apresentação do tema abordado a uma banca qualificada. Após a defesa, devem ser procedidas as devidas correções sugeridas pela banca examinadora e apresentada a versão final para a anuência do orientador.
- V. A defesa pública se dará através da exposição oral perante uma banca examinadora, tendo duração máxima de 50 minutos. Após a apresentação somente a comissão examinadora poderá arguir o aluno.
- VI. A avaliação do TCC II será realizada por uma banca examinadora composta por três membros desde que sejam satisfeitas as seguintes exigências:
 - a) O orientador pedagógico, presidente da banca examinadora, deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro de docentes ativos da UNILAB;
 - b) Os demais membros da banca examinadora poderão ser professores e/ou técnicos de nível superior, pertencentes ou não ao quadro de servidores da UNILAB, com vínculo à uma instituição pública e/ou privada de ensino, pesquisa ou extensão, que atue na área de estudo do trabalho. Somente será permitida a presença em banca se o componente possuir título de mestre ou doutor;
 - c) No caso do co-orientador figurar como membro da banca examinadora, esta deverá ser constituída por quatro membros.

VII. Os exemplares do TCC II devem ser entregues aos membros da comissão examinadora até <u>10</u> <u>dias</u> antes da defesa para que eles possam melhor avaliá-lo.

§ 2° Artigo científico







- I. A integralização do TCC na modalidade artigo científico se dará única e exclusivamente para trabalhos no qual o aluno é o primeiro autor.
- II. O artigo deve obrigatoriamente ser desenvolvido durante o período de graduação do aluno com a anuência, participação e a orientação de um docente vinculado à Unilab.
 - a. A apresentação do TCC no formato de artigo científico deve seguir as normas da revista escolhida em conjunto com o orientador, obedecendo os critérios para a escolha do periódico estabelecidos nesta resolução.
 - b. Os artigos podem ser submetidos em língua estrangeira, de preferência na língua de relevância na área da pesquisa.
- III. A publicação a que se refere os tópicos anteriores, é aceita única e exclusivamente quando os artigos são publicados em periódicos científicos indexados, com ISSN e com Qualis CAPES do ano corrente em Ciências Agrárias, Ciências Biológicas I, Interdisciplinar/Multidisciplinar e/ou qualquer outra publicação que pertença à raiz CAPES de afinidade ao curso.
- IV. O colegiado de curso listará um rol com sugestão de revistas e publicações almejadas levando em consideração seu impacto e Qualis, em cada área que compõe o curso.
- V. Não serão aceitos nesta modalidade de TCC resumos simples ou expandidos publicados em anais de eventos científicos nacionais/internacionais mesmo que estes sejam nomeados de artigos pelos citados eventos.
- VI. Nesta modalidade, serão aceitos trabalhos de revisão de literatura, desde que publicados como descritos nos dispositivos anteriores.
- VII. Para o artigo que será submetido à defesa pública, faz-se necessário que este siga os parâmetros de elaboração e submissão de revista da área escolhida para publicação de acordo com item 2. Na ocasião de envio à comissão avaliadora, as normas devem ser enviadas juntamente com a identificação da revista.
- VIII. Para o artigo com aceite final e/ou publicado em periódicos reconhecidos, a defesa pública é facultativa.
- IX. O aluno com artigo aceite final e/ou publicado como descrito faz jus à nota máxima de aprovação.

§ 3° Livro ou capítulo de livro

- I. A integralização do TCC na modalidade livro ou capítulo de livro se dará única e exclusivamente para trabalhos no qual o aluno é o primeiro autor de no mínimo um capítulo, ou organizador/editor técnico de um livro.
- II. O livro e/ou capítulo de livro deve obrigatoriamente ser desenvolvido durante o período de graduação do aluno com a anuência, participação e a orientação de um docente vinculado à Unilab.







- III. A publicação de livros e/ ou capítulo será aceita quando em publicações nacionais ou internacionais que detenham ISBN e conselho editorial.
- IV. A publicação de livros ou capítulos poderá se dar nas formas impressas e/ou digital (e-books).
- V. A defesa pública é obrigatória mesmo quando o capítulo de livro já foi aceito e/ou publicado.

§ 4° Outros

- I. Nesta modalidade de TCC serão aceitos trabalhos em audiovisual.
- II. Os arquivos audiovisuais deverão contemplar atividades da área de ciências agrárias, interdisciplinar/multidisciplinar às áreas das ciências agrárias.
- III. O enfoque dos trabalhos audiovisuais deverá ser na descrição e apresentação de sistemas agrícolas e/ou vivência e histórico de vida em comunidades rurais, segurança alimentar, relações sociais no mundo rural (por exemplo: gênero, relações étnico-raciais, juventude no campo, transmissão de conhecimento, saneamento rural, arte no meio rural, pluriatividade), políticas públicas para o campo, reforma agrária, educação no e do campo, mercados agrícolas, novas tecnologias e seus impactos, saúde coletiva no campo, formação na área de ciências agrárias entre outras. Preferencialmente estas temáticas devem ter relação com os espaços e populações tradicionais, assentamentos, quilombolas, étnicas e outras.
 - IV. Deve ser estimulado a construção de experiências e o desenvolvimento de atividades que estimulem o conhecimento das vivências ligadas ao uso da terra e a agricultura nos países da CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa).
 - V. Os trabalhos em audiovisual devem ser acompanhados de texto explicativo e fundamentação teórica dos temas abordados. Este texto deve ser um resumo expandido/estendido ou um relatório respeitando as normas vigentes da ABNT conforme estabelecido pelo Sistema de Bibliotecas da UNILAB (SIBIUNI).
 - a) O resumo expandido ou relatório deve refletir o processo criativo realizado pelo estudante, discutindo suas escolhas artísticas e técnicas, além de abordar pressupostos teóricos e metodológicos de seu trabalho na obra audiovisual.
 - b) O TCC audiovisual deverá ter a duração de, no mínimo, 20 minutos.
 - c) O corpo do texto compreende: Introdução; Reflexão sobre os referenciais teóricos; Descrição da obra, dos dispositivos e das formas de exibição; Considerações finais (reflexão sobre a obra pronta e suas relações com as referências pesquisadas).
 - d) A avaliação do estudante será feita através da apresentação da obra audiovisual e apresentação oral do resumo expandido ou relatório. Cada membro







da banca aferirá uma nota para a obra audiovisual e outra para a apresentação oral do resumo expandido ou relatório, sendo a nota final resultante da média das notas citadas.

VI. As defesas públicas, no caso dos trabalhos audiovisuais, se constituem em uma apresentação acompanhada de um debate expositivo das ideias e conceitos desenvolvidos no TCC fílmico, mediados pelo aluno e seu orientador.

CAPÍTULO III

Das orientações

- **Art. 5º** A orientação para o desenvolvimento do TCC será exercida por um docente vinculado à Unilab, designado como orientador, de livre escolha do orientando, vinculado a qualquer instituto da Unilab.
- **Art.** 6º O orientador poderá ser auxiliado na sua tarefa por até dois co-orientadores, inclusive externos a Unilab, de livre escolha do orientador.
- **Art. 7º** A orientação para o desenvolvimento do TCC terá duração mínima de dois semestres letivos, correspondentes às componentes curriculares de TCC I e TCC II.
- **Art. 8**° Fica estabelecido o limite máximo de cinco orientações/co-orientações (somadas) por docente a cada período de defesa.
- § 1° O número total de orientações, por orientador, não é restritivo quando considerado fora do período de defesa. Porém elas não serão computadas como carga horária, somente em defesa do TCC a mesma será levada em consideração.
- § 2° A orientação para o desenvolvimento do TCC não se restringe ao período de matrícula do aluno nas disciplinas de TCC.
- § 3º As áreas de orientação que compõem o curso de Agronomia possuem critérios de verificabilidade e de cientificidade proprios e autônomos sendo de responsabilidade dos orientadores salvaguardar estes critérios.
- § 4º O rol de atividades que compõem o campo de possibilidades de pesquisa e construção do conhecimento correspondente a cada fase da formação do Agrônomo da UNILAB encontra-se no PPP do curso, especificamente nos itens: 2. Organização didático pedagógica; 2.1. Concepção do Curso; 2.1.3. Fundamentos do curso; 2.1.4. Objetivos do curso







Art. 9° O título da pesquisa, natureza e envergadura do trabalho de TCC são de livre escolha do orientador junto ao orientando, podendo inclusive, o TCC ser extraído de qualquer projeto em desenvolvimento coordenado pelo mesmo, inclusive, quando do desenvolvimento de projetos vinculados a bolsas de iniciação científica, projetos financiados por agências de fomento e etc.

Parágrafo único: o orientador deve atentar para a legalidade quando da publicação de dados referentes a projetos aprovados e financiados por agências de fomento bem como para questões de direitos autorais e patentes.

- **Art. 10**° Todas as autorizações legais, quando necessárias, pertinentes ao correto desenvolvimento do TCC são de inteira responsabilidade do orientando com responsabilidade solidária do orientador.
- **Art.** 11° Todas as orientações e co-orientações deverão ser cadastradas no SIGAA dos orientadores/coorientadores, via coordenação de curso, para a devida contabilização da carga horária.

Parágrafo único: cada orientador deve contabilizar uma hora semanal por orientação, e uma hora a cada duas co-orientações.

Art. 12° Os alunos em fase de elaboração do TCC devem matricular-se nas disciplinas de TCC I e TCC II.

Parágrafo único: Ao orientando e ao orientador ficam livres para descontinuar a relação de orientação quando achar pertinente. Tendo ocorrido a descontinuidade a mesma deverá ser informada à coordenação de curso pelas partes.

CAPÍTULO IV

As componentes curriculares TCC I e TCC II

- **Art. 13**° A disciplina de TCC I é requisito básico para o desenvolvimento do projeto de pesquisa e a disciplina de TCC II é para elaboração e defesa do TCC.
- **Art. 14**°A matrícula na disciplina de TCC I (projeto) pode se dar a partir do 6° semestre letivo.
- **Art. 15**°A aprovação na disciplina de TCC I se dará com base nas etapas de concepção, confecção e desenvolvimento do projeto de TCC, em relação à sua forma e coesão textual sem julgamento de mérito do mesmo, a avaliação do cumprimento destas etapas será realizada pelo professor da disciplina assistido, quando necessário e requisitado, o professor será assistido pelo orientador.

Parágrafo único: a avaliação do mérito científico dos projetos de monografia apresentados é de competência do orientador devendo o professor da disciplina, quando necessário, dirigir-se ao mesmo, quando da necessidade de mudança na confecção do projeto e em casos de irregularidades.

Art. 16° Não é obrigatória a matrícula consecutiva nos componentes TCC I e TCC II.







- **Art. 17**° A matrícula no componente TCC II (defesa de TCC) dar-se a partir do 7° semestre letivo.
- **Art. 18**°A aprovação no componente TCC II (defesa de TCC) se dará por meio da DEFESA PÚBLICA e aprovação por banca examinadora do trabalho de TCC ou por publicação, nos casos de artigo e capítulo de livro.
- § 1° A formação da banca examinadora é de competência do orientador.
- § 2° A instituição do processo de defesa e organização da sessão pública é de competência da coordenação do curso.
- § 3° Deve ser providenciado um calendário prévio de defesas pela coordenação do curso destinado a organização do processo de defesa.
 - I. Alunos que porventura não tenham defendido o TCC no prazo estabelecido no calendário de defesa devem solicitar, junto à coordenação de curso, a prorrogação do prazo de defesa 15 dias antes do encerramento do calendário.
 - II. A concessão da prorrogação do prazo é prerrogativa do professor orientador e junto com coordenador de curso e não deve ultrapassar o limite de 15 dias úteis contados a partir da data de encerramento do calendário.
- § 4° Nos casos em que faculta-se a possibilidade de não ocorrência da defesa pública, orientador e orientando devem dirigir-se à coordenação do curso para avaliação da aptidão para tal, e procedimentos de certificação de conclusão da disciplina.
- § 5° O trabalho de TCC poderá ter como resultado da avaliação da banca examinadora: aprovado, aprovado com correções ou reprovado.
 - Quando solicitada correções adicionais, estas devem ser procedidas no documento original conforme sugestões da banca e finalizadas num prazo máximo de 30 dias corridos contados da data da defesa.
 - II. Em caso de reprovação, o aluno deverá repetir a disciplina de TCC II e realizar nova defesa.
 - III. A avaliação da defesa de TCC se dará em formulário de pontuação específico (Anexo I)
 - IV. O estudante será considerado aprovado no TCC II se:
 - a) Tiver respeitado os prazos definidos para apresentação oral e entrega do TCC estabelecidos pela coordenação da referida atividade.
 - b) Tiver obtido média ≥ 7,0 na nota final de sua avaliação.
 - c) Tiver entregado a versão final do TCC na coordenação do curso em formato eletrônico.







CAPÍTULO V

Da normatização

- Art. 19° Os TCCs devem ser redigidos conforme norma culta.
- **Art. 20**° Para as referências bibliográficas das monografias e o texto de fundamentação teórica dos audiovisuais, bem como o artigo aceito como TCC deve ser adotado o sistema de referências e organização da Associação Brasileira de Normas Técnicas Vigentes.
- **Art. 21°** O aluno deverá, para realizar a devida formatação de seu TCC, consultar o Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da Biblioteca da UNILAB, disponível em: www.unilab.edu.br/idr/agronomia.

Parágrafo único: na lacuna, no sítio acima indicado, do devido material de consulta para o bom termo do TCC, qualquer que seja a sua modalidade, deverá o discente consultar o seguinte endereço eletrônico: https://biblioteca.ufc.br/servicos-e-produtos/normalizacao-de-trabalhos-academicos/

- **Art. 22**° Os artigos científicos, para fins de depósito no Sistema de Bibliotecas da UNILAB, também devem seguir a formatação da ABNT, conforme norma de depósito do SIBIUNI, disponível em:http://www.unilab.edu.br/wp-content/uploads/2020/02/NORMAS-PARA-ENTREGA-DEP%C3%93SITO-DE-TCC-DISSERTA%C3%87%C3%95ES-E-TESES.pdf.
- **Art. 23**° Após a sessão de defesa pública e as devidas correções sugeridas pela banca, a versão final do TCC deve ser depositado em uma das bibliotecas setoriais da UNILAB para a devida indexação e catalogação. Esta cópia será destinada ao acesso público.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

- **Art. 24º** A estrutura do TCC deverá seguir as normas para formatação do documento final em vigor com os manuais de defesa de TCC supracitados.
- **Art. 25º** Todos os participantes do Trabalho de Conclusão de Curso, sujeitam-se ao Estatuto, Regimento Geral e Regulamento do Ensino de Graduação da UNILAB e as normas desta Resolução.
- **Art. 26º** Todos os documentos gerados durante o processo de avaliação, serão arquivados na Coordenação do Curso para registro, divulgação e referência.
- **Art. 27º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.







Art. 28° Após a defesa, o aluno tem o prazo máximo de 30 dias corridos contados da data da defesa para entrega da versão final do TCC na coordenação do curso.

Parágrafo único: o não cumprimento do prazo acarreta em débito com a coordenação do curso e o Sistema de Bibliotecas da UNILAB não podendo o aluno emitir junto a mesma, o certificado de nada consta, parte integrante do processo de expedição de diploma.

Art. 29° Casos omissos devem ser relatados a coordenação do curso e submetidos a análise pelo núcleo docente estruturante (NDE) seguido do colegiado do curso de agronomia.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



PORTARIA SGP/UNILAB № 967, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 226, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 149, de 07/08/2023, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.018138/2023-46, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **JOSERLENE LIMA PINHEIRO**, matrícula **SIAPE nº 1180453**, Aceleração da Promoção na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto**, **Classe A, nível II**, para Professor **Adjunto**, **Classe C, nível I**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB Nº 05, de 19/06/2023, Ofício Circular n. 53/2018-MP e Nota Técnica nº 2556/2018-MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **18 de dezembro de 2023.**

ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 28/11/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0816426** e o código CRC **704FB29A**.

Referência: Processo nº 23282.018138/2023-46 SEI nº 0816426



PORTARIA SGP/UNILAB № 968, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 226, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 149, de 07/08/2023, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23804.001749/2023-19, resolve:

Art. 1º Declarar cumprido pelo(a) servidor(a) **JORGE GARCIA BASSO**, ocupante do cargo de professor, **Adjunto-A**, **nível II**, matrícula **SIAPE nº 3414742**, o estágio probatório a que alude a resolução Nº 24/2014/CONSUNI de 30/09/2014 da Unilab, combinada com o art. 20, da Lei 8.112/90, nos termos do art. 41 da **Constituição Federal de 1988**, alterada pela **Emenda Constitucional nº 19**, de 04.06.1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de em **18 de dezembro de 2023.**

ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 28/11/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0816443** e o código CRC **229BEA7E**.

Referência: Processo nº 23804.001749/2023-19 SEI nº 0816443



PORTARIA SGP/UNILAB № 969, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 226, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 149, de 07/08/2023, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.018209/2023-19, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **JAMERSON FERREIRA DE OLIVEIRA,** matrícula **SIAPE nº 3214694**, Aceleração da Promoção na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe A, nível II,** para Professor **Adjunto, Classe C, nível I,** de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB Nº 05, de 19/06/2023, Ofício Circular n. 53/2018-MP e Nota Técnica nº 2556/2018-MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **18 de dezembro de 2023.**

ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 28/11/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0816456** e o código CRC **1A507964**.

Referência: Processo nº 23282.018209/2023-19 SEI nº 0816456



PORTARIA SGP/UNILAB Nº 970, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 226, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 149, de 07/08/2023, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.013651/2023-41, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) **DAVID FLÁVIO DE LIMA MENEZES**, Siape: 2164236, no período de **15/01/2024** a **28/02/2024**, a fim de usufruir da Licença Capacitação, quinquênio **2014/2019**, de acordo com o Art. 87 da Lei 8.112/90, o Decreto nº 9.991/2019 e o Decreto 10.506/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 28/11/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0816535** e o código CRC **721FC10A**.

Referência: Processo nº 23282.013651/2023-41

SEI nº 0816535



PORTARIA SGP/UNILAB № 971, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 226, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 149, de 07/08/2023, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23804.000368/2023-12, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **FANNY LONGA ROMERO**, matrícula **SIAPE nº 1194791**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto**, **Classe A**, **nível I**, para Professor **Adjunto**, **Classe A**, **nível II**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB Nº 05, de 19/06/2023, Ofício Circular n. 53/2018-MP e Nota Técnica nº 2556/2018-MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **16 de novembro de 2023.**

ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 28/11/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0816713** e o código CRC **F0F8A3C6**.

Referência: Processo nº 23804.000368/2023-12 SEI nº 0816713



PORTARIA SGP/UNILAB № 973, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 226, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 149, de 07/08/2023, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.006857/2021-52, resolve:

Art. 1º Declarar cumprido pelo servidor **SAULO DA SILVA DIÓGENES**, ocupante do cargo de Médico, matrícula SIAPE nº **1783045**, o estágio probatório a que alude o art. **20**, da Lei **8.112/90**, nos termos do art. **41**, da **Constituição Federal de 1988**, alterada pela **Emenda constitucional nº 19**, 04.06.1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **15 de dezembro de 2023.**

ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 28/11/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0817544** e o código CRC **1C14E74B**.

Referência: Processo nº 23282.006857/2021-52 SEI nº 0817544



PORTARIA SGP/UNILAB № 974, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 226, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 149, de 07/08/2023, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.008255/2021-30, resolve:

Art. 1º Declarar cumprido pela servidora **REBECA NATÁLIA SALCEDO COUTINHO**, ocupante do cargo de Administradora, matrícula SIAPE nº **2608379**, o estágio probatório a que alude o art. **20**, da Lei **8.112/90**, nos termos do art. 41, da **Constituição Federal de 1988**, alterada pela **Emenda constitucional nº 19**, 04.06.1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **18 de dezembro de 2023.**

ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 28/11/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0817566** e o código CRC **610D4796**.

Referência: Processo nº 23282.008255/2021-30 SEI nº 0817566



PORTARIA SGP/UNILAB Nº 975, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab n° 226, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n° 149, de 07/08/2023, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria n° 885, de 03/08/2018, publicada no DOU n° 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria n° 906, de 09/08/2018, publicada no DOU n° 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.014065/2023-13, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) **GLEYDSON RODRIGUES SANTOS**, Siape: 2133413, no período de **22/01/2024** a **20/04/2024**, a fim de usufruir da Licença Capacitação, quinquênio **2014/2019**, de acordo com o Art. 87 da Lei 8.112/90, o Decreto nº 9.991/2019 e o Decreto 10.506/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS

Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 28/11/2023, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador externo.php?
acesso externo=0, informando o código verificador **0817575** e o código CRC **B4B5D608**.

Referência: Processo nº 23282.014065/2023-13

SEI nº 0817575



PORTARIA SGP/UNILAB № 977, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 226, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 149, de 07/08/2023, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.008256/2021-84, resolve:

Art. 1º Declarar cumprido pela servidora LANNA MOREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnica em Contabilidade, matrícula SIAPE nº 3214674, o estágio probatório a que alude o art. 20, da Lei 8.112/90, nos termos do art. 41, da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda constitucional nº 19, 04.06.1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **24 de dezembro de 2023**.

ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 28/11/2023, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0817624** e o código CRC **6CFDC46E**.

Referência: Processo nº 23282.008256/2021-84 SEI nº 0817624



PORTARIA SGP/UNILAB № 978, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 226, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 149, de 07/08/2023, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.008253/2021-41, resolve:

Art. 1º Declarar cumprido pela servidora **LOURDES MARIANA PEREIRA DE MENEZES,** ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº **3214759**, o estágio probatório a que alude o art. **20**, da Lei **8.112/90**, nos termos do art. 41, da **Constituição Federal de 1988**, alterada pela **Emenda constitucional nº 19**, 04.06.1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **18 de dezembro de 2023.**

ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 28/11/2023, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0817657** e o código CRC **5486A636**.

Referência: Processo nº 23282.008253/2021-41 SEI nº 0817657



PORTARIA SGP/UNILAB № 979, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 226, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 149, de 07/08/2023, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.017268/2023-61, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) **ADRIANA GUIMARÃES PORTELA**, SIAPE Nº 1964476, ocupante do cargo de Administradora, lotado(a) na Divisão de Execução Financeira - DEFIN/CFC, incentivo à qualificação no percentual de **52% (cinquenta e dois por cento)** sobre o vencimento básico, com base nos artigos 11 e 12 da Lei 11.091/05, e Anexo XVII da Lei 12.772/12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos financeiros a partir de **1º de novembro de 2023**.

ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 30/11/2023, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0817708** e o código CRC **04113F70**.

Referência: Processo nº 23282.017268/2023-61 SEI nº 0817708



PORTARIA SGP/UNILAB № 981, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 226, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 149, de 07/08/2023, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.006086/2023-65, resolve:

Art. 1º Conceder a servidora DAIANY MARIA CASTRO NOGUEIRA, Siape nº 3285441, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório/Área pertencente ao quadro da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com lotação e exercício no Instituto de Ciências da Saúde, horário especial definido em 20 (vinte) horas semanais de trabalho, sem necessidade de compensação, conforme Laudo Pericial nº 200.074/2023, em conformidade com o art. 98, § 3º, da Lei 8.112/90.

Art. 2º Conforme Laudo Pericial supracitado, a reavaliação será realizada na data prevista de 1º/12/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 30/11/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0818866** e o código CRC **D81ACE22**.

Referência: Processo nº 23282.006086/2023-65

SEI nº 0818866